



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 046
08 MAR 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2012- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando o Parecer nº 007/2012 – CORGERAL, de 13 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

1. Não conhecer o Recurso Hierárquico interposto pelo 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS do CFAP à disposição do IESP, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 002/2011/PADS/DEI de 06 de julho de 2011, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo art. 145, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

2. Ratificar a punição disciplinar de 28 (vinte e oito) dias de Prisão ao 3º SGT PM RG 24002 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO FARIAS, nos termos da Decisão Administrativa do PADS em epígrafe, publicada no Adit. ao BG nº 214 de 24 de novembro de 2011. Tome conhecimento e providências o Comandante do CFAP, com fim de dar ciência do teor da presente decisão ao requerente;

3. Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a Ajudância Geral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 002/2011/PADS/DEI, de 06 de julho de 2011 e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2012- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando o Parecer nº 009/2012 – CorGeral de 15 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA do 21º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010 – CorCPRM de 02 de junho de 2010, por haver sido impetrado fora do quinquídio legal outorgado pelo art. 144, § 2º da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

2. Ratificar a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão ao recorrente nos termos da Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina acima referenciado, publicado no Adit. ao BG nº 186, de 06 de outubro de 2011. Tome conhecimento e providências o Comandante do 21º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à CorCPRM, uma vez que após a publicação do presente ato, ter-se-á operado a decisão definitiva;

3. Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/2010 – CorCPRM, de 02 de junho de 2010 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de fevereiro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 002/12/CD – CorCPC.

MEMBROS: MAJ QOPM RG 20141 SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADRE do 20º BPM como Presidente do Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 31134 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA do 10º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 32512 LUCIANO SILVA MANGAS do 20º BPM, como Escrivão

ACUSADO: CB PM RG 15517 RAIMUNDO DANIEL LOPES do 2º BPM.

FATO: Auto de Prisão em Flagrante Delito que teve como Presidente o CAP QOPM 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA do 2º BPM, e como acusado o CB PM RG 15517 RAIMUNDO DANIEL LOPES do 2º BPM e seus anexos. Considerando o Mem Geral nº 065/12-CorCPE.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Belém - PA, 05 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 004/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 16954 MARIO ANDRE GOMES DE LIMA do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 08 MAR 2012

FATO: Cumprir requisição ministerial da 2ª PJM, baseado na representação do 3º SGT PM CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, o qual em tese, no dia 08 de Janeiro de 2011, foi vítima de constrangimento praticado por policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Obs.: Revogar a portaria de Inquérito Policial Militar nº 014/11-CorCPC, Publicada em Adit ao BG nº 029/11;.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 006/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: cumprir requisição ministerial da 2ª PJM, para apurar suposto exercício de emprego remunerado, abuso de autoridade e ameaças, exercido por policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 007/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Cumprir requisição ministerial da 2ª PJM, para apurar a suposta conduta irregular praticada por policia militar, em que se apropriou de uma quantia em dinheiro e um tênis após revistar a casa de uma pessoa presa por tráfico de drogas;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 008/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS da CIPOE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar suposto abuso de autoridade cometido por policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Obs.: Revogar a portaria de IPM nº 0118/11/IPM-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 219 de 01 DEZ 11.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 29 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 009/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35460 ANTÔNIO BATISTA DE LIMA JUNIOR do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar suposto abuso de autoridade cometido por policiais militares.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Obs.: Revogar a portaria de IPM nº 0117/11/IPM-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 219 de 01 DEZ 11.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 29 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 008/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16954 MARIO ANDRE GOMES DE LIMA do 20º BPM.

ACUSADO: SD RG 36261 MATEUS VIDAL DA SILVA do 2º BPM.

FATO: Auto de Prisão em Flagrante Delito que teve como Presidente o CAP QOPM 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 2º BPM, e como acusado o SD RG 36261 MATEUS VIDAL DA SILVA, do 2º BPM e seus anexos. Considerando o Mem Geral nº 065/12-CorCPE.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 05 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 072/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11313 IVANILDO DA SILVA COELHO do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de ODALIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, de que no dia 17 de Maio de 2011, por volta de 17:00h, um policial militar conhecido por montanha supostamente fez ameaças à sua pessoa e sua filha;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 289/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 143/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 073/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA PORFÍRIO do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de Jeannysom Max dos Santos, e fato ocorrido no dia 07 de Novembro de 2010, por volta de 18:00h, na rua Magno de Araújo, próximo a Y.Yamada, onde supostamente um policial militar agrediu o denunciante;;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 287/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 143/11;

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 074/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA do 1º BPM

FATO: Apurar a denuncia de Rafael Souza Pinto, de fato ocorrido no dia 09 JAN 11, por volta de 22:30h, na Avenida Pedro Alvares Cabral em frente ao Belém importados, onde supostamente foi vítima de abuso de autoridade e agressão física praticados por Polícia Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 334/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 181/11;

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 075/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9111 JOSÉ UBIRATAN DE OLIVEIRA MELO do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de PEDRO PAULO FERREIRA TRINDADE, sobre fato ocorrido no dia 22 de Dezembro de 2012, por volta de 17:00h, teve a sua casa supostamente

invadida por policiais militares os quais lhe prenderam sob a acusação de participação em um crime de roubo, bem como encontraram em seu poder duas munições de arma de fogo, tendo o denunciante alegado que o procedimento foi ilegal e forjado;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 445/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 206/11;

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 076/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35483 ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA do 20º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CASTRO, de que supostamente o seu filho após ser preso por uma guarnição da Polícia Militar foi “executado” com vários “tiros”, mesmo sem ter reagido a prisão;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 058/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 062/11;

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 077/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de ERIVALDO TALINO RODRIGUES, de que supostamente uma guarnição da Polícia Militar o abordou, e durante a revista encontrou certa quantia em dinheiro em seu bolso, tendo os policiais acusado o denunciante de ter arrecadado o dinheiro com a venda e drogas, deixando o denunciante de 20h até as 2h da madrugada do dia seguinte no interior da viatura exigindo o dinheiro para que fosse liberado, sendo devolvido uma quantia ao denunciante ficando a guarnição com o restante do dinheiro, liberando o denunciante em seguida; ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 222/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 127/11;

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 078/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9755 EDMAR CALDEIRA RODRIGUES do 10º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 046 – 08 MAR 2012

FATO: Apurar a denuncia de ACACIA CELESTE SOUTO DA SILVA, de que supostamente uma policial militar ameaçou a sua filha, no dia 12 de Junho de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 206/11-CorCPC, Publicada em Adit ao Bg nº 135/11;

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 079/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23148 SILVANA ANDRÉ DE SOUZA do 20º BPM;

FATO: Apurar as denuncias de que no dia 13 NOV 10, por volta de 23h o menor E.F.R.G e seus amigos supostamente foram agredidos por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogador a portaria nº 177/11/SIND-CORCPC, publicada em Adit. ao BG 22.06.11

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 080/11 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA do 2º BPM;

FATO: Apurar o baleamento do nacional CRISTIANO SILVA RIBEIRO, no dia 06 de Maio de 2010, bairro da pedreira, supostamente cometido por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 182/11/SIND-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 119/11 de 22.06.11.

Belém - PA, 29 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 081/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10260 OSMIR DOUGLAS FERREIRA COQUEIRO do 1º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados pelo nacional JOSIEL MARVÃO VITÓRIO, de suposto cometimento de abuso de autoridade por policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 237/11/SIND-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 127/11 de 07.07.11.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 082/12 - CorCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES do 1º BPM;

FATO: Apurar o conteúdo da matéria jornalística publicada no jornal “Diário do Pará” de 06 de setembro de 2009, a qual versa sobre o baleamento do nacional Anderson Arlei da Silva, ocorrido no dia 04 de setembro de 2009, por volta das 21h30, na rua Paragominas entre as ruas Mina e Cafezal, e que teria, em tese, o envolvimento de policiais militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 035/11/SIND-CorCPC, publicada em Adit ao BG nº 024/11 de 03.02.11.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2011.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 0108/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, porém verificou que a portaria de IPM nº 004/2010-20º BPM, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 108/10–CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 0219/10, datado de 01 de Dezembro de 2011.

Art. 2º – Arquivar a Portaria nº 108/11/IPM-CorCPC, OF 1411/2010/OUV/SSP/PA e OF 1038/10-GAB/CGPC; Providencie a CorCPC.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2011.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 035/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 e pelo Art. 95 c/c Art. 26 inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro 2006 e, considerando que o acusado deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 035/11 – CorCPC, não pertence mais a circunscrição da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital por ter sido transferido ao BPGDA, sendo de competência da CorCPE a devida apuração;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 035/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 119, de 22 de Junho de 2011, a fim de que apuração seja procedida pela Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especial, remeter os anexos a referida comissão;; Providencie a CorCPC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2011.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 016/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no OF Nº 170/11/2º PJCRIM, OF Nº 459/11-CAR./SU-ANANINDEUA e seus anexos, e considerando que o militar denunciado mais antigo atualmente pertence a área da CorCPRM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 016/12 – CorCPC, publicada no Adit 029/12, de 09 FEV 12;

Art. 2º – Remeter o OF Nº 170/11/2º PJCRIM, OF Nº 459/11-CAR./SU-ANANINDEUA e seus anexos para a CorCPRM, providencie a Auxiliar;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 047/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 047/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no OF. Nº 1547/09-DD/CGPC, BOPM Nº 820/2009, denuncia de JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA AZEVEDO, e considerando que o militar denunciado foi transferido para unidade subordinada a área de outra comissão de corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 047/11 – CorCPC, publicada no Adit 044/11, de 03 MAR 11;

Art. 2º – Remeter a CorCME o OF. Nº 1547/09-DD/CGPC, BOPM Nº 820/2009, em razão do militar denunciado pertencer atualmente à área daquela comissão; providencie a Auxiliar;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 150/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 150/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no OF. 741/2010/OUV/SSP/PA, protocolo nº 02782009, e considerando que o militar denunciado mais antigo é superior hierárquico ao encarregado, bem como atualmente encontra-se a Disposição do Detran-Pa ;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 150/11 – CorCPC, publicada no Adit 238/11, de 30 DEZ 10;

Art. 2º – Remeter a CorCME o OF. 741/2010/OUV/SSP/PA, protocolo nº 02782009, e anexos em razão do militar mais antigo pertencer atualmente à área daquela comissão; providencie a Auxiliar;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 496/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 496/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 547/10, denuncia de Paulo Edson Travasso da Silva, e considerando que o militar denunciado mais antigo é superior hierárquico ao encarregado;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 496/11 – CorCPC, publicada no Adit 233/11, de 22 DEZ 11;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 08 MAR 2012

Art. 2º – Remeter a CorCME o Mem nº 053/10-SID/CORGERAL e BOPM nº 547/10, em razão do militar mais antigo pertencer atualmente à área daquela comissão;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de Fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 0113/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO da CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 009/12 – IPM, a contar de 13 de Fevereiro de 2012.

Belém - PA, 01 de Março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 003/12 – SIND, de 15 fevereiro de 2012 (SIND PT nº 506/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 14.046 JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, encarregado do SIND nº 506 /11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 039/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 005/12 – SIND, de 14 fevereiro de 2012 (SIND PT nº 494/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 10725 MILTON PENHEIRO GREGORIO, encarregado do SIND nº 494 /11-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 038/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 038/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VICENTE e CB PM RG 17988 GILBERTO DE SOUZA ALVES do 1º BPM.

ENCARREGADO: CAP PM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA – OAB/PA 7562.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar transgressão da disciplina Policial Militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VICENTE e ao CB PM RG 17988 GILBERTO DE SOUZA ALVES, por haverem, em tese, quando de serviço em 21 de agosto de 2011, por volta de 01h30, usado de força desnecessária no momento da prisão do nacional Wanto Silva Barros, as ações dos graduados teriam resultado em lesões corporais ao referido nacional, conforme constata no Laudo de Exames de Corpo de Delito, a que foi submetido.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório de que há indícios de crime, de autoria incerta, contra o nacional Wanto Silva Barros, o qual foi lesionado fisicamente, fato ocorrido em 21 de agosto de 2011, por volta de 01h30, em via pública.

2 - Não há transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VICENTE e ao CB PM RG 17988 GILBERTO DE SOUZA ALVES do 2º BPM, em razão da insuficiência de provas;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Arquivar 2ª via no Cartório da CorGeral da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 040/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA do 1º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM.

DEFENSOR: Keile Cristine Monteiro, AOB/PA 15127.

ASSUNTO: Solução de PADS

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado cujo escopo foi apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA, do 1º BPM, por ter, em tese, sido autuado em flagrante delito no dia 04 de setembro de 2011, quando realizava uma festa em sua residência, localizada na Passagem Pedreirinha, nº 247, Bairro do Guamá, Belém-PA, em comemoração a seu aniversário. A guarnição comandada pelo CB PM MARCO VINICIUS ALENCAR foi acionada pelo CIOP, a fim de atender uma ocorrência de poluição sonora, e ao chegar no local, deparou-se

com uma festa de aniversário na residência do acusado, que se prolongava desde o dia anterior, e ao ser abordado pela guarnição acatou prontamente a solicitação de reduzir o volume do som. Ao se Retirar do local, o comandante da GU notou que o volume novamente foi aumentado em nível superior ao anterior. A guarnição retornou ao local a fim de indagar ao acusado por qual motivo aumentou o volume do som, tendo como resposta do acusado que como se tratava de seu aniversário e que durante o dia não tinha problema de som alto, não iria baixar o volume. Em ato contínuo, iniciou-se uma série de ofensas verbais a guarnição, proferindo palavras de baixo calão. Foi dado voz de prisão ao acusado por desacato, bem como, foi conduzido para seccional do Guamá, onde foi realizado TCO por poluição sonora, e mesmo na delegacia o acusado continuou a ofender os componentes da guarnição com palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado de que ficou caracterizada a transgressão de disciplina perpetrada pelo CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA no dia 04 de setembro de 2011, por volta de 09h, por ocasião dos festejos que comemorava seu aniversário, por ter desacatado o CB PM MARCO VINÍCIUS BEZERRA ALENCAR e sua guarnição, proferindo palavras ofensivas, de baixo calão. Ocasião em que não foi atendida a solicitação feita pelo CB MARCO VINÍCIUS para baixar o volume do som, situação que estava gerando poluição sonora e reclamações da vizinhança. Fato ocorrido no endereço localizado na Passagem Pedreirinha, nº 247, Bairro do Guamá, Belém-PA. O que resultou na prisão em flagrante delito pelo crime de desacato e na lavratura de um TCO em desfavor do CB LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA. Infringindo o art. 18, V, VII, XIII, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXV e XXXVI e art. 37, CXII, CXII, CXV, CXVI e CXVII, c/c § 1º do mesmo artigo, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2. DOSIMETRIA: Na inteligência do art. 32 do CEDPM, precedendo ao julgamento da transgressão, verificam-se que os antecedentes do CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA não lhes são favoráveis, pois, muito embora esteja no comportamento BOM e possua 05 (cinco) elogios, possui, 01 (uma) advertência, 03 (três) repreensões, 11 (onze) detenções e 04 (quatro) prisões, demonstrando ser insensível a função pedagógica da reprimenda administrativa. As causas que determinaram foram amplamente individualista e visava a satisfação própria. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam a imputação de responsabilidade administrativa ao Acusado, posto que, não se pode restar impune a conduta do militar estadual que dá exemplo negativo à sociedade. As consequências que advém da transgressão se enquadra dentre as hipóteses elencadas no art. 31 § 2º, V, VI, do CEDPM. Iniciada a análise dos critérios para o julgamento da transgressão disciplinar não se vislumbra a existência de causas de justificação no caso sub examini, no entanto, detecta-se a existência das atenuantes elencadas no art. 35, I, e agravantes previstas no art. 36, VI, do CEDPM;

3. Punir o CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA no dia 04 de setembro de 2011, por volta de 09h, por ocasião dos festejos que comemorava seu aniversário, por ter desacatado o CB PM MARCO VINÍCIUS BEZERRA ALENCAR e sua guarnição, pro-

ferindo palavras ofensivas, de baixo calão. Ocasão em que não foi atendida a solicitação feita pelo CB MARCO VINÍCIUS para baixar o volume do som, situação que estava gerando poluição sonora e reclamações da vizinhança. Fato ocorrido no endereço localizado na Passagem Pedreirinha, nº 247, Bairro do Guamá, Belém-PA. O que resultou na prisão em flagrante delito pelo crime de desacato e na lavratura de um TCO em desfavor do CB LUIS CARLOS CORDOVID DA SILVA. Infringindo o art. 18, V, VII, XIII, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXV e XXXVI e art. 37, CXII, CXII, CXV, CXVI e CXVII, c/c § 1º do mesmo artigo, do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica preso por 15(QUINZE) dias. Permanece no comportamento “BOM”;

4. Cientificar o CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVID DA SILVA do 1º BPM, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, datado e subscrito pelo acusado, à Comissão Permanente de Corregedoria do CPC. Providenciar o Comandante do 1º BPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa 2ª via dos autos e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento a BG. Solicito à AJG. Belém-PA, 28 de fevereiro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 038/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP PM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, do BPA, com escopo de apurar os fatos constantes no Mem. nº 139/11-Sid/CorGeral, Of. nº 703/2010/OUV/SSP/PA, Protocolo 303/2010, matéria publicada em O Liberal, de 26/06/2010, informando o homicídio de Thiago Renato e o baleamento de Carlos Abraão Alves Lima e Ramon Souza Matos.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que há indícios de crime na ação policial perpetrada pelo 1º TEN PM RG 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, CB PM RG 20094 FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO, SD PM RG 34491 WILLIAM RIBEIRO VALE JUNIOR e SD PM RG 28166 MAX ANDRE DA CONCEIÇÃO BENTES, que resultou em confronto com os nacionais: Ruan Diego Mata Gouveia, Carlos Abraão Alves Lima, Patrhesse Ramon Sousa Mata e Thyago Renato Costa Ribeiro, tendo este último falecido no Hospital Metropolitano, em razão de ter sido baleado, sendo os três primeiros autuados em flagrante delito na seccional da Marambaia, fato ocorrido em 22 de junho de 2010. Entretanto, as circunstâncias indicam que a ação policial encontra-se sob o albergue da legítima defesa e pelo estrito cumprimento do dever legal, razão pela qual não há indicação de transgressão da disciplina policial militar;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Reservado. Solicito a SIE do EME.
Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 084/11/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN PM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR do 1º BPM, com escopo de apurar os fatos constantes no Of. nº 1337/2010/OUV/SSP/PA, matéria publicada no Diário do Pará em 13/10/2010.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que há indícios de crime na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 28419 CÉZAR AUGUSTO SOARES DA SILVA e SD PM RG 32736 JOÃO ALEXANDRE COSTA NOGUEIRA, que resultou em confronto com o nacional Pedro Alex Farias da Silva, o qual evoluiu a óbito no Hospital Abelardo Santos, em razão de ter sido baleado, fato ocorrido em 12 de outubro de 2010. Entretanto, as circunstâncias indicam que a ação policial encontra-se sob o albergue da legítima defesa e pelo estrito cumprimento do dever legal, razão pela qual não há indicação de transgressão da disciplina policial militar;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 089/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, do 1º BPM, com escopo de apurar as circunstancia da ação policial que resultou na prisão do nacional Alfredo Silva de Araújo, ocorrida em 30 de dezembro de 2010, bem como, apurar os fatos narrados no BOPM nº 205/2011.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelos CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, do 10º BPM, CB PM RG 27632, ANIZIO SANTIAGO DOS SANTOS e CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATOS do 1º BPM, que resultou na prisão do nacional Alfredo Silva de Araújo, em 30 de dezembro de 2010. Não há ainda indícios de participação dos militares estaduais acima nos fatos descritos pelo nacional Alfredo Silva, em 14 de março de 2011,;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 094/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, do BPGDA, com escopo de apurar os fatos constantes no Of. nº 003/11-MP- ICOARACI, Termo de Declaração de M.W.F.R e Valquíria do Socorro Ferreira Reis.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir com base no conjunto probante, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CAP PM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, 3º SGT PM RG 21392 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO e SD PM RG 33295 PABLO PINHEIRO DOS SANTOS, que resultou na prisão do nacional Mario Augusto de Oliveira Santos e as apreensões dos adolescentes R.H.N e M.W.F.R, os quais foram encaminhados as Unidades da Polícia Civil para medidas de Direito, fato ocorrido no dia 04 de outubro de 2011;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Reservado. Solicito a SIE do EME. Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 103/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN PM RG 33516 WELLINGTON ALAN MACEDO CHAVES, do BPA, com escopo de apurar os fatos constantes no Of. nº 114/11-PM-3.PJDH e anexos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo SD PM RG 36503 NATALINO PANTOJA DA SILVA, que resultou na prisão e condução da nacional Raquel Cardoso Cavalcante de Oliveira à Seccional de São Brás, onde foi lavrado TCO contra si pelo crime de Desacato, fato ocorrido no dia 02 de agosto de 2010, por volta de 22h10;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 320/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, 1º BPM, com o fito de apurar os relatos noticiados no jornal O Liberal, de 19/09/2010, que trata do envolvimento de policial militar no baleamento seguido de morte do nacional Eberson Eurico Macieira Barbosa, em suposta tentativa de assalto, ocorrido em 18/09/2010.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime na conduta perpetrada pelo SD PM RG 37079 ELIELSON REUREM JESUS DA SILVA do 1º BPM, que resultou no baleamento do nacional Eberson Eurico Macieira Barbosa, o qual evoluiu a óbito. Contudo, há indicação na ação do policial militar de que tenha agido em legítima defesa própria e de outrem, já que conteve a ação de Eberson Eurico, que fazia parte de uma quadrilha formada por quatro indivíduos, estando estes armados, os quais tinham por objetivo roubar o militar estadual. Fato ocorrido em 18 de setembro de 2010, por volta de 07h45, na Av. Senador Lemos, em Belém, Estado do Pará. Em razão das circunstâncias em que se deram os fatos, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar ;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Reservado da Corporação. Solicito a SIE do EME.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedor do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 362/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado a 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional João Gabriel dos Santos Figueiredo, em tese, foi vítima de agressão física, bem como, sofreu abuso de autoridade perpetrada por policiais Militares, fato ocorrido em 03 de setembro de 2011, por volta de 02h, em via pública.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 21489 IVANILDO MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS e SD PM RG 36513 WENDELL DA TRINDADE GESTER, ambos do 10º BPM, que resultou na condução do nacional João Gabriel dos Santos Figueiredo à Seccional Urbana de Icoaraci, onde foi lavrado um TCO contra si pelo crime de desacato.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 369/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos constante no BOPM nº 674/11, relatados pela nacional Maria de Jesus Assis Silva.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 20350 ANTONIO ROSA DA COSTA JÚNIOR, CB PM RG 24083 TARCISIO MEIRA DE PAIVA, CB PM RG 28445 EDSON BARBOSA BRAGA e SD PM RG 37032 FÁBIO HOLANDA NUNES, o primeiro pertencente ao efetivo do CPC e os demais ao efetivo BPOT, na ocorrência do dia 21 de agosto de 2011, em que foi abordado o adolescente GAS e sua genitora Maria de Jesus Assis Silva;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 408/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 11745 JOSÉ LUIZ CARLOS

DA SILVA, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos constante no Relatório de Plantão n° 264/2011, DPC Larisse Torres.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA durante a apresentação da ocorrência que originou o BOP n° 00007/2011.008777-0, de 22/09/2011;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 0108/2011-IPM-CorCPC.

O 1º TEN PM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 0108/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 16495 LUIS NAZARENO SOUSA DE MELO, da CIEPAS, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 002/12 – CorCPC).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 002/2012-IPM-CorCPC.

O MAJ PM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, Encarregado do IPM de Portaria de N° 002/2012-CorCPC, informou que foi designado o CAP PM RG 26.319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do QCG para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 035/12 – CorCPC).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 124/2011-IPM-CorCPC.

O TEN CEL PM RG 16.220 PEDRO PAULO AMORIM BARATA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 124/2011-CorCPC, informou que foi designado o CAP PM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado,

de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 036/12 – CorCPC).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 095/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 095/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 19701 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 037/12 – CorCPC).

ROLIAN DOS SANTOS SILVA– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 022/2012/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO da CIOE;
ACUSADO: CB PM RG 13000 HENRIQUE NELSON MELENAS ALEIXO do GRAER.
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Solução da Sindicância de Portaria nº 106/2011 – SIND/CorCME.
Belém, PA, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 133/2011 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e sob a égide da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Sindicância nº 133/2011 – SIND / CorCME, cuja instrução fora delegada ao SUB TEN PM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR do BPOT, em razão de conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já encontra-se apurado através da Sindicância de Portaria nº 367/11/SIND/CorCPC, sob a presidência do 3º SGT PM EDINALDO DE SOUZA BOTELHO, cuja Solução fora publicada em Aditamento ao BG nº 228, de 15 DEZ 2011;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCME;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA PADS Nº 109/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24278 LUÍS CARLOS RAIOL DA SILVA do CG/CORREG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 109/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impedido de instruir o presente procedimento, amparado no art.38, alínea a, do Código de Processo Penal Militar, conforme informado no memorando nº 001/11-PADS.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 24278 LUÍS CARLOS RAIOL DA SILVA, do CG/CORREG, pela 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUSA DOS SANTOS TELES, do CG/CORREG, a qual fica designada como Encarregada da PADS de Portaria nº 109/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 17 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBST. ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 181/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR do BPCHQ, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 181/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por ter viajado para o município de Altamira, a serviço da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JÚNIOR, do BPCHOQ, pelo 1º TEN PM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO CUNHA, do BPCHOQ, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 181/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 005/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 17011 JOÃO WALMIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 005/2012-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 001/12 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 005/2012-PADS/CorCME, no período de 16 à 22 de FEV de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 006/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOEPM RG 11504 LEONARDO SILVA MONTEIRO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 006/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de que o mesmo entrara em gozo de licença especial, conforme exposto no Ofício nº 012/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 006/2011-PADS/CorCME, no período de 06 de junho a 06 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 007/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 19049 MAURO ALEX FERNANDES CAPELA do BPOT, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 007/2012-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se atuando como escrivão de IPM, conforme exposto no Ofício nº 018/12/P2-BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 007/2012-PADS/CorCME, no período de 27 de janeiro à 11 de março de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 008/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO da CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 008/2012-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 003/12 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 008/2012-PADS/CorCME, no período de 18 à 26 de FEV de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 093/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES do CFAP, foi nomeada Presidente do

PADS de Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no Ofício nº 011/12-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 093/2011-PADS/CorCME, no período de 17 a 27 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBREST. DA SIND DE PORTARIA Nº 016/2012-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM MOISES FERREIRA DA COSTA do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 016/2012-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude dos feriados de carnaval, conforme o exposto no Ofício. Nº 004/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 016/2012-SIND/CorCME, no período 18 à 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBREST. DA SIND DE PORTARIA Nº 021/2012-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM WILLIAM OLIVEIRA DE OLIVEIRA do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 021/12-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude dos feriados de carnaval, conforme o exposto no Ofício. Nº 005/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 021/2012-SIND/CorCME, no período 18 à 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBREST. DA SIND DE PORTARIA Nº 189/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM DANIEL BARBOSA DOS SANTOS do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 189/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude dos feriados de carnaval, conforme o exposto no Ofício. Nº 007/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 189/2011-SIND/CorCME, no período 17 à 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBREST. DA SIND DE PORTARIA Nº 215/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 215/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 004/12.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 215/2011-SIND/CorCME, no período de 17 a 26 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBREST. DA SIND DE PORTARIA Nº 216/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 216/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se empenhado na operação carnaval, conforme o exposto no Ofício. Nº 003/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 216/2011-SIND/CorCME, no período 19 à 24 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 102/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 102/2011–CorCME, de 04.10.2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM SÉRGIO RICARDO SOUZA DE JESUS do BPOT.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 1345/11-CIOp e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 102/2011–CorCME, de 04.10.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada no documento origem, mormente em virtude de os CB PM RG 25868 JUCELENE FERREIRA DUTRA, CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, SD PM 32345 EDSON CAMPOS POJO e SD PM RG 33398 WELLINGTON GUSMÃO BARBOSA todos da CCS/QCG, haverem apresentado justificativas, contendo o motivo de suas ausências aos serviços, para os quais foram escalados no CIOp, conforme documentação constante das fls. 23, 24, 38, 42 e 29, respectivamente.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 233/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 233/2011–CorCME, de 29.12.2011.

ENCARREGADO: CAP PM ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA do BPCHOQ.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM 319/11-REGISTROCORREG e anexo.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 233/2011–CorCME, de 29.12.2011, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal, que sustentassem a versão inicialmente apresentada pelo Sr. NORBENILSON NAZARÉ SANTOS DA SILVA, acerca de fatos que teriam ocorrido no dia 26.04.2010; mormente, em virtude de o referido cidadão não mais ter sido localizado no endereço fornecido no documento origem, bem como a vizinhança local ter declarado que o desconhecem; fatos que foram devidamente certificados pelo Encarregado do procedimento em tela (fls. 007, 009 e 011); esvaziando a carga probatória que poderia ensejar qualquer outro resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 051/11-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONAÇALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão da IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 006/2012-IPM (NOTA P/ BG Nº 001/2012 – CorCME) Belém PA, 29 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

INFORMAÇÃO:

Ref.: Portaria de CD nº 006/2009-CD-CorCME

O CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORES ALMEIDA, informou, que o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 006/2009-CD-CorCME, do qual é presidente, reiniciou os trabalhos no dia 01 de fevereiro de 2012. (NOTA PARA BG Nº 002/2012 – CorCME) Belém PA, 29 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORT. DE IPM Nº 005/2012 – CorCPE, de 01 DE MARÇO 2012

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA do CIPOE,
2. OFENDIDO: Srª Tereza Teixeira Cordeiro
3. ACUSADOS: CB PM RG 14246 SOLANGE DE NAZARÉ DOS SANTOS GALVÃO e SD PM RG 32753 WALTER BORGES DA SILVA ambos da CIPOE;
4. ORIGEM: Mem. nº 341/2011-SID/CorGeral, e seus anexos (OF nº 004/2011-Ministério Público de Icoaraci e seus anexos).e seus anexos.

Belém, 01 de março de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 003/12 – CORCPE, DE 16 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18090 CESAR LUIZ VIEIRA do CPE.
 2. ORIGEM: Ofício nº 582 – SIE/EME e seu anexo (02 Termos de Declaração do CB PM Gebson).
 3. ACUSADO: CB PM Gebson, do CIEPAS
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 16 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 004/12 – CORCPE, DE 15 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21520 DAGOBERTO CRUZ DA SILVA do BPOP;
 2. ORIGEM: BOPM Nº 994/2011 e seus anexos;
 3. ACUSADO: CB PM RG 12522 CARLOS ALBERTO ARAUJO PANTOJA do BPOP
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 15 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 005/12 – CORCPE, DE 16 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 13542 TADEU MOTA CASTELO da CIEPAS;
 2. ORIGEM: BOPM Nº 096/2012;
 3. ACUSADO: 3º SGT PM R/R PEDRO PAULO DOS SANTOS LIMA da CIP
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 16 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 007/12 – CORCPE, DE 16 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16495 LUIZ NAZARENO SOUZA DE MELO da CIEPAS;
 2. ORIGEM: Relatório do Serviço de Oficial Rondante da Corregedoria Geral da PMPA – CAP CASSIUS, do dia 04 p/ 05 DEZ 2011, no qual segue anexo, o BOPM S/Nº, em que figura como relatora a Srª ALESSANDRA TRINDADE DE SOUZA;
 3. ACUSADO: CB PM RG 28023 José Otávio Ribeiro Junior, CIPTUR;
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 16 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 008/12 – CORCPE, DE 17 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22641 SINVAL RIBEIRO LOURINHO da CIPTUR.
 2. ORIGEM: Memorando nº 322 – Chefe de Gabinete e seu anexo (Folha do Jornal O Liberal – Caderno: Poder – pág.6, de 13/11/11 e foto de Termo de Recebimento).
 3. ACUSADA: CB PM RG 25867 ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA da CIPOE.
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 17 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 009/12 – CORCPE, DE 17 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17161 LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA do BPA;
 2. ORIGEM: BOPM Nº 943/2011-CGPMPA;
 3. ACUSADO: SD PM CLYSON GEORGE DAMASCENO VIVAS, da CIPOE;
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 17 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 011/12 – CORCPE, DE 23 FEV 2012.

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12861 EDVALDO VIEIRA DE JESUS do BPA;
 2. ORIGEM: BOPM Nº 1049/2011;
 3. ACUSADO: CB PM RG 22982 MANOEL MARIA DA SILVA BATALHA do BPGDA;
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 23 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE RELATOR E ESCRIVÃO DE CD DE PT Nº 005/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e considerando o teor do Memorando nº 006/2011-CD, o qual informa da impossibilidade do CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, de atuar como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina em epígrafe, tendo em vista que já preside a Portaria de CD de nº 002/2011 – CorCPRM, de 28/03/11, e a impossibilidade do CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, como escrivão por manter laços de amizade com o acusado 1º SGT PM FONTES;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE da 2ª CIPM pelo CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO da CIPOE, para exercer a função de Interrogante e Relator, e substituir o CAP QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR do BPA pelo CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO da CIEPAS para exercer a função de escrivão do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PORT. IPM Nº 014/2011/CorCPE, 31 OUT 2011.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria do IPM nº 014/2011-CorCPE, de 31 OUT 2011, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 201, de 03 NOV 2011.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria de revogação para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº 001/12 – SIND/CorCPE, de 01 de fevereiro de 2012, em que o 1º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA do BPGDA, encarregado do PADS de Portaria nº 036/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 036/2011 – PADS/CorCPE no período 01 a 16 FEV 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 039/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 002/10 – PADS/BPA, de 03 de ja-

neiro de 2011, em que o 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 039/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 039/2011 – PADS/CorCPE no período 10 JAN a 26 FEV 12;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 036/2011 - CorCPE

ACUSADO: SD PM RG 32936 ROSIVALDO CARLOS SOUZA do CIPOE.

DEFENSOR: Dr. ALESSANDRO DIAS GRANDIN – OAB nº 15702.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 32738 JONILTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO do CIPOE.

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 465/2011, de 14 JUN 2011;

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do 3º SGT PM RG 32738 JONILTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO da CIPOE, por meio da Portaria nº 036/2011 – CorCPE, de 20 de setembro de 2011, publicada em ADIT. ao BG. nº. 176, de 22.09.11, com escopo de apurar possível Transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 32936 ROSIVALDO CARLOS SOUZA da CIPOE, por ter, em tese, no período de outubro de 2009, firmado um contrato com o cidadão, o Sr. Francisco de Araújo Ferreira, relativo a uma transferência de financiamento do veículo de marca Chevrolet, placa JUP 6168, ficando com posse imediata do mesmo, sendo que o militar em questão não cumpriu com o acordo de pagar as parcelas do carro, colocando o nome do cidadão no serviço de proteção ao crédito (serasa).

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime militar e nem transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 32936 ROSIVALDO CARLOS SOUZA da CIPOE, acrescentando o fato de que casos de pendências financeiras de âmbito particular, devem ser objeto de ação judicial na esfera cível e que esta Corregedoria de Polícia Militar não possui como atribuição a composição e/ou conciliação de questões dessa natureza;

2 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 072/11/CorCPE e ARQUIVAR as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

3- **PUBLICAR** a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

ADITAMENTO AO BG N° 046 – 08 MAR 2012

Belém-PA, 05 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Ofício. nº 001/12- IPM, de 09 de fevereiro de 2012.

O 1º TEN QOPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 2º SGT PM RG 12725 ADIEL ANDRADE COSTA, do BPGDA, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº002/2011-CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG N° 004/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Memorando nº 002/12- IPM, de 16 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu a 2º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, do BPGDA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 20 de fevereiro de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 010/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 006/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 02 de março de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Mem. nº 001/12- IPM, de 16 de fevereiro de 2012.

A 2º TEN QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL informou ao Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, que designou o 2º SGT PM RG 14315 ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARMO, do BPGDA, para exercer a função de escrivão do IPM de PT nº010/2011-CorCPE, no qual atua como encarregado. (NOTA PARA BG N° 007/2012 – CorCPE).

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA DE PADS Nº 081/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23.956 RUBENS SANTOS DE CASTRO do 25º BPM.

ACUSADA: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO do 25º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 23/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 2824.539 CINEVALDO FARIAS DOS SANTOS do 6º BPM;

FATO: Suposto furto e agressão física cometida por policiais militares da VTR 8129, ocorrido no dia 24 de janeiro de 2012, por volta das 16h00 minutos, no qual consta como vítima o nacional WELSON LEÃO BARRADAS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 024/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16.101 RICARDO ROCHA DE LIMA do 6º BPM;

FATO: Suposta ameaça cometida por policial militar pertencente ao efetivo do 6ºB-PM, fato que ocorre desde julho de 2011, no qual consta como vítima a Srª ELAINE DUARTE MOTA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 025/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11.025 NELSON FLAVIO CARDOSO MESQUITA do 21º BPM;

FATO: Suposta agressão física cometida por policiais militares pertencentes ao efetivo do 21ºBPM, ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2012, por volta das 22h30 minutos, no qual consta como vítima o Sr LUIS AUGUSTO DE SOUSA BRITO.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 026/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20.597 PAULO SERGIO DOS SANTOS AZEVEDO da CIPRV;

FATO: Suposta ameaça cometida por policiais militares pertencentes ao efetivo da CIPRV, ocorrido no dia 11 de janeiro de 2009, por volta das 10h00 minutos, no qual consta como vítima o Sr CLAUDIO UBIRATAN RODRIGUES QUINDERE.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 027/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 10.708 FRANCISCO MENDES COSTALAT da CIPRV;

FATO: Suposta forjadura de provas e ameaças cometidas por policiais militares pertencentes ao efetivo do 25ºBPM, ocorrido no dia 11 de janeiro de 2012, por volta das 21h00 minutos, no qual consta como vítima o Sr ANDERSON DE AMORIM OLIVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 28/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS da CIPRV;

FATO: Suposto acidente de trânsito, envolvendo policial militar, ocorrido no dia 29 de janeiro de 2012.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 29/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 32.579 CARLOS ALEXSANDRO GOMES DA FONSECA do 21º BPM;

FATO: Suposto acidente de trânsito, envolvendo policial militar, ocorrido no dia 08 de março de 2010, em que houve a colisão entre um microônibus da linha Icuí Ananindeua e a VTR 1718 placa JWB 3327.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 030/12 - CorCPRM

SINDICANTE CAP QOPM RG 24.971 ROBERTO IVO SANTOS BARATA da CIPRV;

FATO: Suposto homicídio de um adolescente, envolvendo policiais militares, ocorrido no município de Marituba no dia 28 de setembro de 2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 087/11 - CorCPRM de 25 de Novembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Constante na solução do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 022/11 - CorCPRM, e seus anexos.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO do 21º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO, do 21º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 087/11 - CorCPRM, 25 de Novembro de 2011.

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que nos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO do 21º BPM, em razão de que todos os documentos juntados ao bojo dos autos, apontam que o referido militar no dia 12 de fevereiro de 2011, por volta das 00:30h, quando se encontrava de serviço na qualidade de motorista da VTR 8215, ao ser acionado a fim de atender uma ocorrência de violência doméstica na Rua Monte Carlo, nº 69, no bairro do Novo Horizonte II, ter se excedido durante o atendimento da ocorrência policial, intervindo na negociação ora realizada pelo SGT MONTEIRO comandante da GUPM, começando uma tentativa improdutiva de imobilização da vítima Sr. NIELSON ALEIXO LOBO, tendo o referido militar de arma em punho, se desequilibrado, o que culminou com o disparo de sua arma de fogo, atingindo a cabeça da vítima, causando-lhe o óbito, conforme Laudo de Exame de corpo de delito : NECROPSIA MÉDICO-LEGAL acostado às fls 91 dos autos. ;

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO do 21º BPM, e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que constam vários elogios em sua ficha disciplinar e

o militar encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que o acusado durante o atendimento da ocorrência policial, deixou de assumir, orientar ou auxiliar no atendimento de ocorrência policial, quando esta, por sua natureza ou amplitude assim o exige, bem como ter deixado de observar a possibilidade de emprego de outras técnicas policiais para conter o agressor; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois o acusado expôs o nome da Polícia Militar e de seus integrantes, bem como, o próprio serviço de segurança pública do Estado do Pará, além de seus atos servirem de mau exemplo para seus pares e subordinados, tendo ainda a transgressão gerado reais prejuízos ao serviço, posto que não atuou com prudência na utilização do armamento durante a ocorrência, atingindo uma região letal do indivíduo, ferindo-o gravemente, vindo a causar o óbito do nacional NIELSON ALEIXO LOBO, por não atentar, para o Princípio da proporcionalidade que deve ser empregado nas ações policiais, quando o militar estadual encontrar-se diante de resistência imotivada. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I, II e AGRAVANTE do art. 36, inciso V, X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 18400 ELVIS LIMA DO NASCIMENTO do 21º BPM. Incurso, no art. 37, incisos II e CXLVII c/c o Art. 18, incisos XX, XXI e XXIII. Com atenuante do inciso I, II do art. 35 e agravante do inciso V, X do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. **Fica punido com 20 dias de PRISÃO.** Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 21º BPM.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 087/11 - CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 056/11–CorCPRM, DE 26 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 659/2011–CorGeral;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23214 PAULO SERGIO NASCIMENTO TRINDADE, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 10 à 11 e relatório complementar às fls 21 à 23 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 26419 ELCIAS NAZARÉ ROCHA da 10ª CIPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. DILTON RAIMUNDO FERREIRA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, haja visto que ficou evidenciado nos autos que todas as testemunhas ouvidas no presente procedimento apresentam laços familiares com o mesmo, além disso as declarações prestadas pela única testemunha imparcial SR. CARDOSO, às fls20 dos autos, contradiz o denunciante;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Fevereiro de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 284/11–CorCPRM, DE 27 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 823/2011 – de 17 de outubro 2011 e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 à 15 e relatório complementar às fls 22 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA pertencente ao

6º BPM/14ª ZPOL, uma vez que restou evidenciado nos autos que o referido militar estadual, usou de força física desnecessária, agressão física contra o nacional Sr. RENATO FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA, durante abordagem policial, em via pública, no dia 15 de Outubro de 2011, por volta das 22h, conforme consta no Laudo do exame de corpo de delito “Lesão Corporal” acostado às fls 20 dos autos.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 37065 RAFAEL AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA pertencente ao 6º BPM/14ª ZPOL, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter à 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter à 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Fevereiro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, Encarregado do IPM de Port. nº 059/11 – Cor CPRM, em conformidade com que estabelece o art. 11 do Código de Processo Penal Militar, designou o CAP QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATI QUEIROZ da CorCPRM, para servir de escrivão no Inquérito Policial Militar de Port. Nº 059/11 – CorCPRM.(NOTA PARA BG Nº 008/12-CORCPRM)

Quartel em Belém (PA), 06 de março de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 001/12-CorCPR I, DE 27 FEV 12

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR do QCG;

INTERROGANTE E RELATORA: CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA do QCG;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do QCG;

ACUSADOS: CB PM RG 26558 MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO e SD PM RG 35993 ALAN ILSON COSTA DE OLIVEIRA ambos do 3º BPM;

FATO: Por terem, em tese, quando no Destacamento do DPM de Alenquer, no dia 10 NOV 11, por volta das 22h30min, de folga e à paisana, sob o pretexto de averiguar uma possível ocorrência de negociação de entorpecente, dirigindo-se até a Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. JOSÉ PAULO SOUZA MENEZES, situada no ramal do Cuamba, KM 17da PA 247, portando arma de fogo não registrada e capuz, onde a invadiram e efetua-

ram disparo de arma de fogo com o fito de subtrair quantia em dinheiro, pois haviam obtido informação do nacional MAURÍCIO RAMOS DE LIMA de que o proprietário da fazenda estaria de posse de 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais), no entanto, foram surpreendidos com um disparo efetuado pelo referido proprietário, utilizando uma espingarda, vindo a atingir o abdômen do SD PM C. OLIVEIRA, o qual foi conduzido de imediato ao Hospital Santo Antônio daquele município, sob a alegação de que teria ocorrido um acidente durante uma caçada, fatos que motivaram a instauração de Inquérito Policial e posterior decretação de Prisão Preventiva aos disciplinados, sendo os militares indiciados nas reprimendas do Art. 157, § 1º. §2º, incisos I e II, c/c Art. 14, inciso II e Art. 29 “caput”, do Código Penal, tudo em conformidade ao constante nos autos da SIND em apenso;

 PRAZO: 30 (Trinta) dias a contar do recebimento desta;

 ORIGEM: SINDICÂNCIA de Portaria nº 032/2011 – SIND/3º BPM de 21 NOV 11, com 237 (duzentas e trinta e sete) fls.

 Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2012.

 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 001/12-CorCPR I, DE 10 FEV 12

ENCARREGADO: CAP PM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO do 15º BPM;

INDICIADOS: A investigar.

FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares. Pertinentes ao efetivo do 15º BPM, conforme relatos feitos durante Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Itaituba /PA, no dia 30 JAN 2012;

ORIGEM: Mem. s/nº de 1º FEV 12 e cópia de 01 (um) DVD-R;

PRAZO DE INÍCIO: 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta;

OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

 Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001/12-CorCPR I, DE 27 FEV 12

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA do 15º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 33870 JOSELINO PEREIRA VIANA do 15º BPM;

FATO: Por ter, em tese, permutado o serviço para o qual estava devidamente escalado no dia 29 JUL 10, turno vespertino, bem como, seguido para o município de Jacareacanga/PA sem o respectivo registro de seguimento no livro de ocorrências e sem autorização de quem de direito, a fim de acompanhar um Oficial PM até o Garimpo Penedo, KM 255 da BR -230, no trecho Itaituba/Jacareacanga, ambos uniformizados, objetivando dar cumprimento a um suposto mandado de busca e apreensão apresentado ao SR. LUIZ CARLOS SOUZA, ge-

rente da draga flutuante denominada DE JESUS _ IX, o que resultou na apreensão da referida draga, do barco rebocador, motores e acessórios utilizados na extração de minério, sem a devida observação das formalidades legais, causando sérios transtornos a Administração Pública Militar, conforme se depreende dos autos do IPM anexado;

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação;;

ORIGEM: Autos do IPM de Portaria nº 004/10-Cor CPR – I de 10 SET 10, com 312 (trezentas e doze) fls;

OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 020/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO da 12ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Juruti/PA, acerca de possível conduta arbitrária praticada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM e destacados no DPM de Juruti, ocorrida no dia 11 JAN 12;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 034/2012-MP/PJJ, de 12 JAN 12 e anexo; Of. 0042/2012/OUV/SESP/PA, de 18 JAN 12 e anexo; e Ofício nº 035/2012-MP/PJJ, de 12 JAN 12 e anexo,

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 021/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: MAJ PM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO,

2. FATO: Apurar possível prática de condutas arbitrárias por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º. BPM, ocorrida no dia 14 DEZ 11, por ocasião de um show em comemoração ao aniversário da cidade de Itaituba/PA, onde um Policial Militar, em trajes civis, teria efetuado disparos de arma de fogo, tendo a Guarnição de serviço deixado de adotar as providências legais, conforme documentação anexada;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº 037 – CPR - X de 10 JAN 12 e Informação s/n de 16 DEZ 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 022/12-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 06 NOV 11, quando foram acionados através do CIOP para atender uma ocorrência no Barrudada Hotel, deixado de tomar as providências legais, conforme imagens captadas pelo circuito interno do referido estabelecimento;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 018/2012-2ª Seção de 20 JAN 12, OFICIO Nº. 030/2012-GAB/SRBMA de 16 JAN 12, Of. Nº 163-CIOP/STM de 30 NOV 11, Relato de Ocorrência e 01 (um) CD RW;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº. 016/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM LUIZ GUILHERME LOPES DE ARAÚJO, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10;

Considerando as alegações elencadas pelo Oficial supracitado quanto ao seu impedimento na referida apuração, consubstanciado no Art. 93, III, da Lei nº. 6833/06 (CEDPM), conforme descrito no Ofício nº 002/11/PADS, de 16 NOV 11.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM LUIZ GUILHERME LOPES DE ARAÚJO, do CEFAP, pelo MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do QCG, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 29 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o Oficial em tela encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 004/12-PADS de 02 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 05 DEZ 11 a 01 JAN 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 05 de fevereiro de 2012.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA – MAJ PM RG 16196
Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o Oficial em tela continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 004/12-PADS de 02 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 03 FEV a 04 MAR 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 07 de fevereiro de 2012.

ANDERSON LEVY MARDOCK CORREA – MAJ PM RG 16196
Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 010/SIND de 21 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 21 FEV A 21 mar 2012, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 23 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 045/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES da 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando que o Sindicante apresentou-se somente no dia 26 FEV 12, após conclusão do gozo de férias regulamentares, bem como, necessita deslocar-se até o local de apuração dos fatos para cumprir diligências e posteriormente concluir o referido procedimento administrativo, conforme Mem. nº 005/SIND de 27 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 045/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de 13 FEV a 04 MAR 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 28 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 046/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 046/11-CorCPR-I de 15 JUN 11;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 005 de 04 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 046/11-CorCPR-I de 15 JUN 11, no período de 05 JAN a 05 MAR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 052/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 052/11-CorCPR-I de 14 JUL 11;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 005 de 04 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 052/11-CorCPR-I de 14 JUL 11, no período de 05 JAN a 05 MAR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 067/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 18660 RAINERIO MOTA DOS SANTOS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o pagamento de diárias a fim de custear suas despesas no município de Santarém/PA, onde procederá a oitiva do Policial Militar envolvido e suas testemunhas, conforme Mem. Nº. 005/SIND de 13 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 067/11-CorCPR-I de 28 SET 11, no período de 15 FEV a 15 MAR 12, a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 075/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº. 075/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº. 002/12-SIND de 10 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 075/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 11 FEV a 11 MAR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 076/11-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria nº. 076/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

Considerando que o Sindicante ainda está instruindo a Sindicância de Portaria nº. 011/11-CorCPR V, acumulativamente com as diversas atividades realizadas no Comando de Policiamento Regional I, conforme Ofício Nº. 005/SIND de 14 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 076/11-CorCPR I de 17 OUT 11, no período de 15 JAN a 15 MAR 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 078/11-CorCPR I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 078/11-CorCPR I de 20 OUT 11;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando a apresentação dos Policiais Civis, DPC Tiago e EPC Hitamar, os quais encontram-se de dispensa médica e Licença Especial, respectivamente;

Considerando ainda que o Sindicante foi empregado na Operação Carnaval/2012, dificultando sobremaneira a continuidade dos trabalhos de apuração, conforme Mem. Nº. 010-SIND de 23 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 078/11-CorCPR I de 20 OUT 11, no período de 11 a 27 FEV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 079/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº. 079/11-CorCPR-I de 27 OUT 11;

Considerando a proximidade do período carnavalesco/12, onde não haverá expediente nos Órgãos públicos, prejudicando sobremaneira o prazo para a instrução do referido procedimento administrativo, conforme Mem. Nº. 002/12-SIND de 17 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 079/11-CorCPR-I de 27 OUT 11, no período de 17 a 26 FEV 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 17 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 092/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 092/11-CorCPR-I de 05 DEZ 11;

Considerando que o Sindicante foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, bem como encontra-se empenhado na Operação Carnaval/2012, conforme Mem. Nº. 001/SIND de 23 JAN 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 092/11-CorCPR-I de 05 DEZ 11, no período de 23 JAN A 29 FEV 12 , até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 052/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 052/11-CorCPR-I de 14 JUL 11;

Considerando que o referido Procedimento Administrativo encontrava-se sobrestado até o dia 05 MAR 12, em virtude do Sindicante está aguardando o saque de diárias para custear suas despesas no município de Itaituba/PA, motivo este que foi sanado conforme Ofício nº. 006 de 27 FEV 12.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 08 MAR 2012

Art.1º - Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 052/11 – CorCPR – I de 14 JUL 11, que tem como Sindicante o MAJ QOPM RG 16172 EMERSON DA PAIXÃO BARBOSA, da 17ª CIPM , a contar de 27 FEV 12;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 28 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 035/11-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS do 3º BPM.

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 MAR 11, por volta das 01h00min, no motel FREE LOVE, neste município, forçado a adolescente de iniciais K. B. C. manter relações sexuais com o mesmo, fotografando os atos sexuais e expondo tais fotografias para terceiros, entre eles, vizinhos da jovem, bem como, ameaçado a Ofendida de matá-la e divulgar as fotografias na internet caso o denunciasse.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 030/2011, de 25 ABR 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 035/11-CorCPR I, de 25 de abril de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que há indícios crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA DE SOUSA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 08 de março de 2011, por volta das 01h00min, no interior do Motel FREE LOVE, realizado registros fotográficos das partes íntimas da menor K.B.C. e exibido-as aos senhores SAULO DE SOUSA ASSIS e ELTON VIANA DA SILVA, conforme declarações prestadas nos autos (fls. 12 a 15), bem como, por ter, em tese, no dia 03 de maio de 2011, próximo ao cartório do 3º Ofício, interpelado o senhor RAISAN PACHECO GUIMARÃES (fls. 045 e 084), ocasião em que prometeu dar um tiro na cara do mesmo caso prestasse declaração em desfavor do militar neste procedimento administrativo, constrangendo-o diante de várias pessoas e de sua amiga ROSIANE;

2. Propor ao Exmº. Sr Comandante Geral da PMPA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 37792 ANDERSON PEREIRA DE SOUSA, do 3º BPM, a fim de apurar conduta do militar em tela descrita no item “1” da presente Decisão Administrativa, com base no que preceitua o Art. 45, § 1º do CEDPM. Providencie a CorCPR-I;

3. Deixar de enviar os autos ao Ministério Público do Estado em razão do fato estar sendo apurado pela Delegacia da Mulher, conforme ofício oriundo daquela especializada (fl.054);

4. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 08 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 057/11-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, integrantes do 3º BPM (Rádio Patrulha), por terem, em tese, no dia 02 JUL 11, por volta das 00h30min, na esquina da Drogaria “Plus”, após abordagem e revista pessoal no cidadão RIVELINO LUIS DOS SANTOS SÁ, passado a agredi-lo fisicamente com chutes e soco, o qual ao receber uma gravata desfaleceu momentaneamente, ato contínuo, o Ofendido foi algemado e conduzido até a Seccional Urbana de Santarém, sendo ainda agredido fisicamente no trajeto com chutes, socos e choques elétricos.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 044/2011, de 04 JUL 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 057/11-CorCPR I, de 27 de julho de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que há indícios de crime e transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG JANARY LEÃO AMARAL COTA, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 02 de julho de 2011, por volta das 00h30min, no canto da Drogaria “Plus”, entre Elinaldo Barbosa e Gonçalves Dias, bairro de Santana, no ato da abordagem, agredido fisicamente com chutes e socos o nacional RIVELINO LUIS DOS SANTOS SÁ, causando-lhe diversas escoriações pelo corpo conforme laudo pericial (fls. 17-18);

2. Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, CB PM RG 16693 GLÁUCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ e SD PM RG JANARY LEÃO AMARAL COTA, todos do 3º BPM, face o descrito acima, disponibilizando cópia dos autos ao Presidente do Processo. Providencie a CorCPR I;

3. Enviar a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 13 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 063/11-CorCPR-I

SINDICANTE: CAP QOPM PM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 24 JUL 11, por volta das 08h45min, de serviço, ao serem acionados pelo CIOP para atender uma ocorrência em que algumas pessoas estariam em um veículo tipo Siena, no bairro do Santíssimo, mostrando arma branca e arma de fogo, cometido excesso durante abordagem realizada no SD BM SEBASTIÃO FERREIRA DOS S. JÚNIOR e seus colegas, os quais trafegavam em um veículo marca Siena Fire Flex, placa JTX-0205, na Av. Curuá-Una, deixando-os constrangidos com a ação policial;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 0051/11-CorCPR-I de 02 AGO 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 063/11-CorCPR-I de 25 AGO 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório colhidos nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar que atendeu a ocorrência, uma vez que, no decorrer da apuração restou evidenciado que a abordagem ao veículo conduzido pelo SD BM SEBASTIÃO FERREIRA DOS S. JÚNIOR foi motivada por solicitação via CIOP (fl. 17), cujo teor constava que seus ocupantes estariam portando armas, ocasião em que desobedeceu e desacatou integrantes das frações, sendo detido e conduzido para a DEPOL, onde foi lavrado T.C.O. em seu desfavor;

2. Há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do SD BM SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, em face do acima descrito, bem como, por estar conduzindo o veículo sob a influência de álcool, conforme laudo constante nos autos (fl. 037);

3. Remeter 2ª via dos Autos à Promotoria de Justiça de Santarém face aos indícios de crime acima descritos. Providencie a CorCPR I;

4. Enviar cópia desta Decisão ao 4º GBM para conhecimento e providências. Providencie a CorCPR-I;

5. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 09 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 077/11-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Óbidos, acerca de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo

do DPM de Óbidos, por terem, em tese, no dia 09 JUL 11, por volta das 22h00min, durante a detenção do cidadão JEAN MARTINS DA SILVA que estava dirigindo uma motocicleta nas ruas do município de Óbidos/PA trajando apenas cueca;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício Nº. 559/2011-MP/PJO;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 077/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constantes nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina por parte de qualquer policial militar, uma vez que, no decorrer da investigação ficou evidenciado que o Sr. JEAN MARTINS DA SILVA foi detido pelo fato de estar conduzindo a motocicleta marca HONDA/TWISTER, cor AZUL, de PLACA JTX 5030, de Manaus-AM, com visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica, em alta velocidade, sem usar capacete nem portar documentos obrigatórios, colocando em risco potencial a segurança própria e de terceiros, bem como, ter tentado agarrar à força uma mulher em via pública (fl. 033);

2. Há indícios de ilícito penal por parte do nacional JEAN MARTINS DA SILVA, face às condutas acima descritas confirmadas por testemunhas;

3. Enviar a 1ª via dos autos ao digníssimo representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Óbidos em virtude do item acima descrito. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 086/11-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20932 JOSÉ DE MOURA BRINDEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 OUT 11, por volta das 01h30min, durante atendimento de ocorrência na Praça do Sairé localizada na Vila Balneária de Alter-do-Chão, envolvendo integrantes de uma equipe de futebol e o árbitro, agredido com uma coronhada o cidadão ANDERSON GARCIA COSTA, o qual desmaiou, e ao recorrer a consciência se encontrava no interior da VTR PM, onde foi novamente agredido fisicamente pelos PM's, bem como, outras pessoas envolvidas foram agredidas, sendo conduzidos posteriormente para a DEPOL de Santarém/PA;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 068/2011-CorCPR I, de 31 OUT 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 086/11-CorCPR-I, de 21 NOV 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina por parte de qualquer policial militar, uma vez que, no decorrer da investigação ficou evidenciado que o Sr. ANDERSON GARCIA COSTA, com visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica, tentou agredir fisicamente a direção do aludido torneio de futebol, sendo afastado do local pela Guarnição PM, no entanto, quando retornou, agrediu o SD PM ISAÍAS com um soco na região do nariz, conforme laudo pericial (fl.007) e, após o ato delitivo tentou se evadir do local, contudo foi detido pelo SGT PM GENTIL, ocasião em que os companheiros do ofendido, dentre os quais o nacional MARCELO FARIAS COSTA que também foi posteriormente conduzido à DEPOL, tentaram impedir sua detenção, bem como, danificar a VTR PM com pedaços de pau e pedra (fls. 29 e 31), não restando evidenciado excesso por parte dos militares;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685

Presidente da Comissão de Corregedoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 091/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18577 ROSINETE MARIA SANTOS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 03 NOV 11, agredido fisicamente o cidadão RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, que estava em frente a sua residência bebendo vinho em companhia de um amigo;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 070/11-CorCPR-I de 03 NOV 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 091/11-CorCPR-I de 30 NOV 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constantes nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar que procedeu à abordagem no Sr. RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA em razão da ausência de provas materiais e testemunhais que comprovem as denúncias narradas no documento de origem;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 25 de janeiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 094/11-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG SILVESTRE VASCONCELOS SILVA, do 15º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º e 15º BPM, por terem, em tese, solicitado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais ao Sr. BRENO GAMA DA SILVA, a fim de custear as despesas referentes ao envio da motocicleta marca Honda/NXR150 Bros ES, placa NSV 2321, cor preta, de propriedade do referido cidadão, a qual foi furtada neste município de Santarém e apreendida no município de Fordlândia/PA;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 082/2011, de 05 DE 11.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 094/11-CorCPR I, de 07 de dezembro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apresentam indícios de crime comum e de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27785 EDSON FRANCISCO DE SOUSA e SD PM RG 35636 JOHN MARK VAZ ARAÚJO, do 15º BPM, por ter, em tese, o primeiro, no dia 06 de dezembro de 2011, por volta das 13h00-min, sido flagrado de posse da motocicleta marca HONDA/MODELO NXR BROZ, 150, COR PRETA, PLACA NSZ 2712, CHASSI 9C2KD055DBR534598, produto do crime de furto neste município, conforme B.O. Nº 00168/2011.004847-4, de 07 de dezembro de 2011, bem como, por deixar de informar ao seu superior hierárquico a respeito do objeto encontrado e, de ambos, por terem tentado obter vantagem pessoal de qualquer natureza em detrimento da função pública e utilizando-se da condição de Militar do Estado;

2. Propor ao Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 27785 EDSON FRANCISCO DE SOUSA e SD PM RG 35636 JOHN MARK VAZ ARAÚJO, ambos do 15º BPM, face ao descrito acima, disponibilizando cópia dos autos a Comissão Processante. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter 2ª via dos Autos à Promotoria de Justiça de Itaituba face aos indícios de crime e por existir processo em tramitação naquela comarca (fl. 034). Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 008/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor FLÁVIO JÚNIOR DA SILVA MIRANDA de que no mês de DEZ 11, não lembrando a data, por volta de 01:00 hora, encontrava-se no “bar Cowboy”, na praça do estrela em Castanhal, cumpriu uma jovem que estava na companhia do SGT PM ELIZEU, em seguida dirigiu-se ao banheiro, ao retornar foi impedido de passar, sendo agredido verbalmente e ameaçado de morte pelo referido policial militar. Relata também que no dia 18 FEV 12, por volta das 10:30 horas, se encontrava na Rua Tiradentes, quando a viatura tático passa pelo local, momento em que é realizado uma abordagem, onde o SGT PM ELIZEU deu ordens para que Flávio levantasse e colocasse as mãos na cabeça e deitasse ao chão, ocasião em que determinou que um dos soldados realizasse disparos com arma não letal, o qual foi obedecido pelo policial militar e em seguida o SGT PM ELIZEU tomou o armamento e realizou mais quatro disparos, atingindo a região do glúteo, braços e costas, atingindo também o denunciante com golpes do cano do armamento no rosto e região das costas. Que posteriormente foi colocado no xadrez da viatura, onde foi atingido com spray de pimenta e ameaçado de morte, sendo conduzido para a DEPOL do Jaderlândia.;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 1º de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 010/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214

MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTONIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, no dia 24 de abril de 2011, por volta de 11:30 horas, no Município de Castanhal, excedido em seus atos durante o atendimento de uma ocorrência policial, que envolveu perseguição e trocas de tiros, tanto que resultou na morte dos nacionais Reginaldo Silva da Silva e Rômulo Coimbra Monteiro.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 28 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SGT PM RG 14732 JOSÉ GUIDO MIRANDA GOMES do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora SOLANGE CRISTINA FERREIRA, de que no dia 11 FEV 12, por volta das 17:30 horas, encontrava-se em uma lojinha na cidade de Vigia, juntamente com sua tia, a qual furtou dois pares de sapato, sendo as duas conduzidas para a delegacia, onde permaneceram até o dia seguinte, e que policiais militares lotados naquela cidade teriam cobrado fiança para liberá-las.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 28 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 024/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JR do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor ROSIEL BEZERRA MONTEIRO, de que no dia 24 FEV 12, por volta das 23:15 horas, vinha da empresa em que trabalha (Frigorífico Arrudão), em Castanhal, acompanhado do senhor Edinaldo, quando na rua próximo a UEPA, foram abordados pelos CB PM SILAS e SD PM RANIELE, que estavam em uma viatura, onde determinaram que o denunciante colocasse as mãos na cabeça e abrisse as pernas, momento em que o teriam agredido com socos e rasteiras.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 1º de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 025/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora JORGEANE REIS FERREIRA, proprietária da motocicleta Honda CG 125 FAN KS, placa NSS 6830, de cor preta, a qual está alienada em nome do senhor Valmir Lima de Barros, cujo veículo teria sido apreendido sem mandado de busca e apreensão por uma guarnição ao comando do SGT PM PAIVA, fato ocorrido no dia 25 FEV 12, por volta de 12:00 horas, no Município de Maracanã. Constando também na denúncia que no dia 27 Fev 12, o esposo da denunciante reconheceu um páralama da referida motocicleta, retirado em uma oficina mecânica e a denunciante ao se dirigir ao DPM local, constatou um mecânico colocando o pára lama na referida motocicleta, e ao indagar ao SGT PM PAIVA, com que autorização havia mexido na motocicleta, o mesmo teria respondido que com autorização própria, bem como no dia 28 FEV 12, ao passar pelo destacamento o esposo perguntou para uma pessoa que faz as refeições dos PPMM, sobre o paradeiro do veículo, sendo informado que o policial MELO havia levado o mesmo, não sabendo informar seu destino.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 1º de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor JOAGLE EDSON DA CRUZ BRITO, de que no dia 27 FEV 12, por volta das 19:40 horas, encontrava-se em seu veículo, próximo ao ponto comercial do qual é locatário, no Município de Santa Izabel do Pará, quando chegou uma viatura com três policiais militares, os quais teriam agredido o denunciante com socos nas costas, em seguida teria sido algemado e seu veículo revistado, sendo informado mais tarde por um sargento PM, que o motivo pelo qual estava sendo abordado seria a denúncia de que naquele local haveria uma pessoa armada, seguiu em seu carro acompanhado pela VTR para a delegacia local, onde foi lavrado um TCO contra o mês mesmo por desacato.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 1º de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 080/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 080/11–CorCPR III, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12º BPM, como Encarregada do referido procedimento, a qual solicitou sobrestamento em virtude da sindicada estar com dispensa médica, conforme Ofício nº 003/12–SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 080/11 – CorCPR III, a contar do dia 08 FEV 12 até o dia 04 MAR 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 MAR 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS Nº 040/11–CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR SAMPAIO – OAB/PA nº 9620.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 040/11–CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Conhecido – Não apresentação de fatos novos – Não Provido – Manutenção de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza grave – Prisão.

I - DO RELATÓRIO

O 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES do 5º BPM, foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, quando no dia 11 de setembro de 2010, por volta de 09:00 horas, na Praça da Matriz, no Município de Castanhal, detido e conduzido algemado o Sr. Gilmar Silva Souza da Paixão para a DEPOL de Castanhal, sem a observância dos elementos legais, sob acusação de ter roubado uma bicicleta e um celular, sendo em seguida liberado após comprovação de que era proprietário dos citados bens.

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011, tornou pública a decisão de punir o requerente com 12 (doze) dias de prisão.

O nobre Defensor do referido Policial Militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 11 de novembro de 2011, às 12h 40min, impugnando a mencionada decisão, julgando não se ter produzido nenhuma prova documental e/ou testemunhal em fase de instrução do PADS, bem como, ressalta a decisão da vítima em não ter interesse em proceder contra o Acusado. Requereu, pois, a ABSOLVIÇÃO do sancionado, considerando que o Requerente não praticou qualquer transgressão disciplinar.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato dos interessados preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de serem acusados no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do interesse dos Acusados e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão da punição disciplinar de 12 (doze) dias de prisão, foi publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III no dia 11 de novembro de 2011, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos às fls. 120 à 123, apresentando um lapso temporal de 15 (quinze) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (in verbis):

Art. 144 . (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (in verbis):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS “in casu” publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011, que sancionou os interessados conforme alhures visto.

Data vênia, anexado ao Recurso Administrativo, consta a certidão de intimação ao punido, expedida pelo Chefe da 1ª Seção do 5º BPM – 2º Ten PM Jorge Cezar de S. Monteiro – em que cientifica o interessado 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, no dia 09 de novembro de 2011, da punição que lhe foi imposta, visto posto, temos tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

1. Que não fora produzida nenhuma prova documental e/ou testemunhal em fase de instrução do PADS, já que os inquiridos se limitaram a ratificar os depoimentos do Inquérito, sem o crivo do contraditório e da ampla defesa;
2. Que o próprio Ofendido declarou não ter interesse em proceder contra o Acusado, levando-se a conclusão que o mesmo não tem segurança na versão apresentada;
3. Que a suposta vítima foi conduzida para a Depol apenas para averiguação e possível reconhecimento;
4. Que após apresentado ao DPC, a este cabe a responsabilidade sobre o apresentado, atribuindo a permanência do mesmo na Delegacia à responsabilidade da Polícia Civil;
5. Finalmente, alega que a falta imputada ao Requerente não trouxe qualquer prejuízo ou transtorno ao serviço ou à Administração, o que caracteriza de natureza leve.

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados que, de forma global, já foi posto em consideração por ocasião das razões finais de defesa quando em instrução ordinária dos Autos. Reforçando-se no ponto em que:

a) A Defesa argumentou sem a inserção de qualquer circunstância e/ou fato novo que pudesse ser considerado para nova análise de mérito, visto que na consequente Decisão Administrativa do Processo em tela, esta Autoridade entende que foram expostos os devidos fundamentos para uma sólida decisão. Considerando ainda, a acolhida dos argumentos da Defesa em fase de instrução do PADS quanto às acusações de agressão. Conforme verificamos no item 1 (in verbis):

“... por ter restado provado que o Acusado deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, efetuando a prisão do Sr. Gilmar Silva Souza da Paixão sem

qualquer elemento constitutivo do flagrante e ainda desconsiderou os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão, usando de força desnecessária no ato de efetuar tal prisão, ao ter detido, algemado sem justificativa fundamentada e conduzido coercitivamente à Delegacia de Polícia Civil o nacional Sr. Gilmar Silva Souza da Paixão, por simples suspeita de ter praticado roubo de uma bicicleta e um aparelho celular ..." (grifo nosso).

"... acolhemos os argumentos da nobre Defesa ao considerar que não restou configurado por insuficiência de provas que o Acusado tenha ofendido e/ou agredido fisicamente o detido no ato de efetuar a prisão, restando-lhe inocência de tais acusações." (grifo nosso).

b) Verifica-se a total imersão nos parâmetros legais para "veredictum" e aplicação de sanção proporcional, mediante a conduta do punido pelas provas juntadas aos Autos, posto o aproveitamento nos Autos de PADS de provas emprestadas, totalmente admissíveis em nosso ordenamento jurídico, conforme cita: CAMARA, Alexandre Freitas. Revista Dialética de Direito Processual. São Paulo: Dialética, 2005, n. 31, p. 11: "A prova emprestada consiste no transporte de produção probatória de um processo para outro. É o aproveitamento da atividade probatória anteriormente desenvolvida, através do traslado dos documentos que a documentaram".

A prova produzida alhures ingressa noutro processo sob a forma documental, cuja força probatória será valorada pelo juiz, que não está adstrito a dar-lhe idêntico valor ao que teve nos autos em que foi produzida.

Não se deve olvidar sobre a conveniência do traslado de provas de um processo a outro, de tal sorte que há o prestígio dos princípios da celeridade, bem como, da economia processual, a fim de se evitar repetição desnecessária de atos processuais já esgotados com o aproveitamento de provas repetidas.

No caso em comento, as mesmas testemunhas foram devidamente notificadas e inquiridas no presente Processo, as quais, categoricamente declararam ratificar seus depoimentos anteriores que já faziam parte integrante do Processo Disciplinar, sendo posta a qualquer manifestação da Defesa em observância ao contraditório e ampla defesa. Desta forma, nem sequer pode-se falar de provas emprestadas, uma vez que, observa-se na realidade a produção de provas diretas e admissíveis ao direito, e a devida oportunidade à Defesa para manifestar;

c) Sobre o desinteresse do Ofendido em proceder contra o Acusado, tem-se, na realidade, que o interesse da primazia de conduta dos integrantes da Instituição é da própria Administração Policial Militar. Uma vez visto os indícios de conduta adversa, cabe a Administração apurar e corrigir qualquer conduta delitiva e/ou indisciplinada para a elevação do nome da Instituição perante a sociedade como um todo, ademais, não se verificou o Ofendido retirando ou negando qualquer acusação, muito ao contrário, este também ratificou suas declarações em Procedimento anterior, o que foi trazido ao Processo Administrativo como prova emprestada;

d) Quando se fala em condução à delegacia para averiguação, questiona-se: houve a anuência do conduzido? Era do interesse do conduzido tal locomoção? A Carta Magna prevê em seu art. 5º, inc. XV (in verbis):

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Isto é o que comumente se fala ser o direito de ir e vir do cidadão brasileiro. Apurado restou que a condução fô-la feita coercitivamente pela intuída suspeita, conforme relato das testemunhas e do próprio Acusado que disse tê-la feita para averiguação, já que o conduzido não tinha em mãos os documentos que provariam a propriedade dos bens que estava de posse (bicicleta e celular), circunstância que não se vê suficiente para cercear um direito constitucional legalmente garantido, bem como, deixou o Graduado de se municiar dos elementos constitutivos do flagrante que lhe garantiria a legalidade do ato, pois o mesmo declarou que nem sequer sabia quem era a vítima da ocorrência passada pelo SIOP. Isto é o que se pode chamar de “tiro no escuro” o qual normalmente erra o alvo;

e) Em seguida, repassa-se à nobre Defesa, que em relação à manutenção na Delegacia de Polícia do conduzido pela Autoridade Policial Civil, não nos cabe comentário por se verificar fuga de nossa esfera de competência. O que se atem no presente Processo e a conduta do Punido e Requerente desde a detenção do Ofendido até sua apresentação na Depol, o que foi analisado e considerado para a conseqüente Decisão Administrativa;

f) Finalmente, quanto à classificação da transgressão disciplinar não ser de natureza leve, conforme os argumentos da Defesa que não vislumbrou prejuízo ou transtorno ao serviço ou à Administração. Deixou essa de observar que a classificação da transgressão em natureza grave se deu com o devido fundamento previsto no CEDPM, conforme transcrito do item 2 da Decisão administrativa do PADS em questão:

“... o Acusado apresentou conduta inadequada durante a execução do serviço, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006...”

Visto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foram observados os ditames legais para uma decisão punitiva coerente, afirmando que a ação punitiva se deu ao arrempeio da lei de forma desproporcional porque o recorrente é inocente das acusações a si imputadas.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais, ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes a punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III – DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de absolvição do Recorrente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar;

3. **MANTER** a punição disciplinar a si imposta, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa do Processo em tela, a qual se viu publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011;

4. **REMETER** ao Comando do 5º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal em observância ao art. 145, caput e seus parágrafos, do CEDPM, solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO do PADS Nº 044/11-CorCPR III

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração de Ato em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

INTERESSADO: CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO SILVA LUCINDO do 5º BPM.

DEFENSORA: Drª MÁRCIA ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10989.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 044/11-CorCPR III, cuja Decisão Administrativa se viu publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011.

EMENTA: Recurso de Reconsideração de Ato – Conhecido – Não apresentação de fatos novos – Não Provido – Manutenção de Punição Disciplinar – Transgressão de natureza grave – Prisão.

I - DO RELATÓRIO

O CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO SILVA LUCINDO do 5º BPM, foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, quando desrespeitou regras de trânsito em situação de serviço, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e ter trabalhado mal intencionalmente, no serviço do dia 19 de julho de 2008, quando recebeu do 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA e dirigiu veículo automotor

sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, e sequer alertou seu superior hierárquico de que era inabilitado para o trânsito, conduta esta que vai totalmente contrário ao Código de Trânsito Brasileiro, sendo a mesma prevista pelo referido Código como infração gravíssima.

A Decisão Administrativa do PADS em apreço, publicada através do Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011, tornou pública a decisão de punir o requerente com 11 (onze) dias de prisão.

A nobre Defensora do referido Policial Militar impetrou recurso de Reconsideração de Ato, protocolado na CorCPR III, no dia 11 de novembro de 2011, às 12h 40min, impugnando a mencionada decisão, considerando que a mesma fora proferida de forma equivocada, contrariando os fatos apurados e as provas existentes nos Autos, julgando desproporcional a relação transgressão/punição, posto que o punido nunca havia respondido Processo Administrativo e possui comportamento “BOM”.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos Autos, verifica-se que o recurso de reconsideração de ato do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer e a adequabilidade do recurso, em razão de ser acusado no processo administrativo disciplinar simplificado em tela, de haver uma decisão em desfavor do Acusado e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Quanto à análise do pressuposto recursal da tempestividade. Nesse sentido, tem-se que a decisão da punição disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, foi publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011, e o recurso em questão foi impetrado com entrada na Comissão de Corregedoria do CPR III no dia 11 de novembro de 2011, conforme consta no protocolo conferido no documento de Pedido de Reconsideração, juntado aos Autos às fls. 123 à 125, apresentando um lapso temporal de 15 (quinze) dias.

Pois bem, a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, no seu art. 144, § 2º prescreve que o prazo para interpor o recurso de reconsideração de ato é de 05 (cinco) dias, (in verbis):

Art. 144 (omissis).

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da mesma Lei, prescreve que, (in verbis):

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente

motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Com efeito, a peça recursal deve estar motivada e instruída com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da decisão na data da publicação da Decisão Administrativa do PADS “in casu” publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011, que sancionou o interessado conforme alhures visto.

Data vênua, anexado ao Recurso Administrativo, consta a certidão de intimação ao punido, expedida pelo Chefe da 1ª Seção do 5º BPM – 2º Ten PM Jorge Cezar de S. Monteiro – em que identifica o interessado CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO SILVA LUCINDO, no dia 10 de novembro de 2011, da punição que lhe foi imposta, visto posto, temos tal pressuposto de TEMPESTIVIDADE devidamente atingido.

Assim, em razão do recurso também ter sido impetrado tempestivamente, pode-se conhecê-lo e recebê-lo nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, passando-se a análise das questões de mérito apresentadas no recurso em questão.

2. DO MÉRITO

A Defesa, em suma, pugna apresentando os seguintes argumentos:

1. Vai diretamente ao cerne da questão: A desproporcionalidade da relação transgressão/punição, posto que o punido nunca havia respondido Processo Administrativo e possui comportamento “BOM”;

2. Finalmente, e ante o exposto, requer a reconsideração da decisão e substituição da pena aplicada ao Acusado por punição mais branda.

Pois bem, passa-se então a contra-pontuar os argumentos da nobre Defesa, de forma que não se pode alinhar com a mesma quando esta recorre afirmando os pontos acima consignados, uma vez que já foi posto em consideração por ocasião das razões finais de defesa quando em instrução ordinária dos Autos, quando a Defesa em sua conclusão requereu absolvição, e, não sendo o entendimento, que fosse a falta considerada de natureza “LEVE”. Visto posto, reforça-se no ponto em que:

a) A Defesa argumentou questionando a dosimetria, visualizando a natureza da transgressão ser LEVE, visto que a mesma não teria causado transtorno ou prejuízo ao serviço e/ou à Administração. Quanto a isto, verifica-se não ser verdadeira tal circunstância da transgressão, mesmo porque a atitude do Acusado levou a uma ação imediata da Administração com providências processuais, gastos de pessoal e material para apurar e coibir atitudes indiciariamente delitivas, já que deixou a nobre Defesa de atentar para outro fato que também classifica a natureza das transgressões, momento em que passa-se a transcrever todo artigo 31 do CEDPM (in verbis):

“Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 1º De natureza “leve”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I - ao serviço policial-militar;

II - à Administração pública.

§ 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração.

§ 3º A transgressão será considerada de natureza “Média” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

§ 4º Considera-se transgressão de natureza grave cometer à subordinado atividades que não são inerentes às funções do policial..” (grifo nosso).

Na aludida Decisão Administrativa, fez-se consignar o que acima consta em grifo, bem como, no seu item 3, a mesma Decisão consigna também:

“... verifica-se que as transgressões em questão ferem os princípios da ética policial militar, além de também serem definidos como crime, portanto se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, os Acusados devem ser sancionados disciplinarmente coerentemente com o art. 31, § 2º, incisos VI, c/c o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM.”

O que se reporta ao sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e ao decoro da classe. Situação suficiente para manter a classificação da transgressão em comento de natureza “GRAVE”;

b) Chama-se à atenção da nobre Defesa para o fato da relação punição/transgressão, posta aqui de forma inversa para melhor visualização: Ora, uma vez pacificado o entendimento da classificação da transgressão, vamos ao “quantum” da punição. Conforme se verifica no CEDPM, a saber:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão, dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave. (grifo nosso)

Ressalta esta Autoridade, à nobre Defesa, que o fato delimitador da transgressão é de certa forma trivial, no que se poderia amenizar uma consequente sanção disciplinar, porém, pelos princípios norteadores da Administração Pública extrai-se o Princípio da Legalidade, que posto para garantir direitos do administrado “engessa” o administrador limitando-o em poderes, porém como vê-se o limite superior também existe o limite inferior, não habilitando o Administrador ao livre arbítrio.

Pelo conceito do Princípio da Legalidade temos que: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II da CF). O Princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos Administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei.

Segundo o Princípio da Legalidade, o Administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir.

Assim, se diz que no campo do direito público a atividade administrativa deve estar baseada numa relação de subordinação com a lei (“Administrar é aplicar a lei de ofício”, “É aplicar a lei sempre”).

No presente caso, mais definidamente temos o CEDPM como o norteador para aplicação de qualquer sanção disciplinar na “seara” administrativa policial militar. E, como visto alhures no artigo 50 da lei em apreço, como senso de justiça e equidade, julgou-se por bem aplicar a punição mínima ao Acusado.

Visto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foram observados os ditames legais para uma decisão punitiva coerente, considerando que a mesma fora proferida de forma equivocada, contrariando os fatos apurados e as provas existentes nos Autos, julgando desproporcional a relação transgressão/punição, posto que o punido nunca havia respondido Processo Administrativo e possui comportamento “BOM”.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais, ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudesse mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes a punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III – DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido observado os pressupostos recursais, inclusive, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de atenuação do Recorrente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, conforme tipificada na Decisão Administrativa do PADS em tela;

3. **MANTER** a punição disciplinar a si imposta, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa deste mesmo Processo, a qual se viu publicada no Adit. ao BG nº 198, de 27 de outubro de 2011;

4. **REMETER** ao Comando do 5º BPM cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal em observância ao art. 145, caput e seus parágrafos, do CEDPM, solicitando ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências a AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 10 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 033/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 16225 MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS da CorCPR III, através da Portaria nº 033/11 - CorCPR III, de 29 de setembro de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos referentes ao falecimento do ex SD PM WAGNER DA SILVA BALTAZAR, o qual pertencera ao efetivo da 14ª CIPM, em acidente de trânsito, ocorrido no dia 05 de setembro de 2011, por volta das 04h00min, no Município de Tomé-Açu, face as denúncias contidas no Memorando nº051/11- Gab. Cmdº - 14ª CIPM, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída autoria ao EX SD PM RG 3459585 SSP-PA WAGNER DA SILVA BALTAZAR da 14ª CIPM, por restar comprovado ter se ausentado do Quartel sem autorização de quem de direito, estando em estado de sobreaviso, devido o período e escalas de serviço semanal da 14ª CIPM; vindo a óbito após sofrer um acidente automobilístico na Rod PA 140 (sentido Tomé-Açu – Quatro Bocas), por volta das 02h do dia 05/09/2011, quando trafegava em uma motocicleta, sem ser habilitado para tal prática, e ainda estando sem capacete e em estado de embriaguez, de acordo com os elementos probantes que fazem parte dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 035/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR do 5º BPM, através da Portaria nº 035/11 - CorCPR III, de 20 de outubro de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. Ronaldo Francisco Moreira Daltro, de que seu filho Weliton de Freitas Daltro, teria tido sua residência invadida por policiais militares, que estavam sob o comando do CB PM JOSÉ, a procura de drogas, teria sido agredido fisicamente com socos e chutes, em frente a casa do mesmo, na presença de várias pessoas, e em seguida sido levado para um igarapé, na fazenda do senhor Paulo Costa, onde os militares tentaram afogá-lo para que falasse onde estava a droga, face as denúncias contidas no BOPM nº065/2011-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13825 JOSÉ RIDOMAR RIBEIRO DA CRUZ, CB PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA e SD PM RG 34780 DINAEL DE ALMEIDA PIEDADE ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração devido a não localização da suposta vítima para prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos, assim como se encontra registrado nos autos que após ser detido pelos milicianos, foi apresentado na Seccional da Polícia Civil de Castanhal, onde foi lavrado em seu desfavor Boletim de Ocorrência Policial por Delito de Trânsito, conforme expressam às fls. 17 à 20, 29, 30, 43 e 44 dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 02 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 074/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 074/11 - CorCPR III, de 06 de dezembro de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Regina Rocha Carvalho, de que no dia 19 de setembro de 2011, por volta das 10:30 horas, teria tido sua residência na rua Cantídio Guimarães, bairro Rodoviário em Curuçá-PA, invadida pelo CB PM EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA do 5º BPM, o qual estava a procura do filho da denunciante acusando-o de tê-lo assaltado, tendo ainda agredido e algemado o mesmo, conduzindo-o para a delegacia local, face à denúncia registrada através do BOPM nº063/11-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 18166 EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que restou provado que obedeceu aos preceitos legais a ação policial que culminou na prisão em flagrante delito dos nacionais Silas Carvalho do Espírito Santo e Sirley Carvalho do Espírito Santo, pela Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, conforme os presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 075/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 075/11 - CorCPR III, de 04 de novembro de 2011, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no Ofício nº 689/P/1-12º BPM, de que o CB PM DO VALE, da 14ª CIPM, teria sido procurado pelo CB PM QUEIRÓZ, do 12º BPM, e exigido a quantia de R\$ 5.000,00 e bebidas alcoólicas, utilizando o nome do CAP PM JOSIMAR do 12º BPM, o qual presidia Conselho de Disciplina em que era acusado o CB PM DO VALE, para supostamente favorecer este último, face à denúncia registrada através do ofício nº689/P-1/12º BPM, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da

disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 24131 MARCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que não restou provado que o miliciano tenha pedido alguma vantagem pecuniária ou mesmo bebidas alcoólicas ao CB PM DO VALE, utilizando o nome do CAP PM JOSIMAR, a fim de favorecê-lo num Conselho de Disciplina, conforme expressam os presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 05 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 082/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 082/11 - CorCPR III, de 22 de dezembro de 2011, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor CANTÍLIO SILVA DA COSTA, de que vem sendo ameaçado por Polícias Militares, lotados no Município de Bujaru-PA, com o intuito de expulsá-lo de sua terra, situada no Km 22, Sítio Bom Paraíso, s/nº, próximo a Fazenda da Valdete, município de Bujaru, face à denúncia registrada através do ofício nº466/2011-MP/PJB, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 15122 JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO, CB PM RG 12085 ÉDSON RUY COSTA LOBO e CB PM RG 12616 RUBENS DOS SANTOS VALENTE ambos da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando evidenciado nos autos que a ação dos milicianos se deu no sentido de orientar o senhor Cantílio Costa a respeito de como deveria proceder para que pudesse fazer de forma legal a derrubada da mata e a retirada de madeira, conforme os presentes Autos.

2 – Em atenção a solicitação contida no ofício nº466/2011-MP/PJB, remeter cópia da presente solução à Promotoria de Justiça de Bujaru, de onde originou a denuncia que demandou na apuração através deste procedimento disciplinar. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 05 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 020/11- PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e,

Considerando o teor do ofício nº 005/12 – PADS, em que o MAJ QOPM RG 21189 LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA do 7º BPM, Presidente do PADS de PT nº 020/11 CorCPR V de 03 de novembro de 2011, no qual solicita o sobrestamento da referida portaria até que a SD PM RG 37311 CASSAMEA DA SILVA FREIRE ANDRADE retorne da capital do Estado onde goza do período de férias regulamentares. É que:

RESOLVO:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em referência, a partir de 10 de fevereiro de 2012 até a conclusão do período de férias da soldado feminina em tela, devendo o encarregado dar início aos trabalhos e informar a esta comissão de corregedoria imediatamente depois de cessado as circunstâncias que lhe deram causa.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicito a AJG;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 10 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO - TEN CEL QOPM RG 12360
Presidente da Comissão da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT Nº 020/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 3º SGT PM RG 22728 ROGERIO ALVES ALCENO do 22º BPM, Presidente da SIND de Portaria nº 001/12-CorCPR V, informou através do ofício nº 001/2011-SIND, que a SD ERIKA PÂMELA RODRIGUES DA SILVA, a qual será inquirida no processo administrativo acima especificado, encontra-se em seu período de gozo de férias, como consta na publicação em BI nº 005/22º BPM, desde o dia 01 de fevereiro de 2012, com previsão de retorno para o dia 02 de março de 2012 é que :

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 020/11-CorCPR V, pelos motivos acima expostos, a partir de 08 de fevereiro de 2012, devendo o Sindicante reiniciar os trabalhos, quando do término do período de férias da policial acima especificada, iniciando a partir desta data, a contagem regulamentar para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 09 de fevereiro de 2011

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360

Presidente da Comissão da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 004/2011- PADS/CorCPR V

ACUSADO: 3º SGT PM RG 15325 CELIO QUEIROZ DA SILVA do 7º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DOS SANTOS do 7º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA do 7º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 004/11-CorCPR V, de 10 de janeiro de 2011, visando apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 15325 CELIO QUEIROZ DA SILVA – 7º BPM, o qual teria quando na Presidência da Associação Recreativa e Cultural dos Policiais de Santana do Araguaia, autorizado a Srª ROSIMAR DE JESUS BARBOSA, a realizar uma rifa beneficente em nome da Associação, inclusive emitindo documentos com firmas reconhecidas em cartório, deixando de fiscalizar os atos daqueles aos quais dera respaldo para atuarem em nome da Associação de Policiais, o que redundou em prejuízos a terceiros, sendo desidioso em seus atos e com isso corroborando para que a imagem dos próprios Policiais Militares sejam colocados em cheque. Configurando em tese a transgressões configuradas nos seguintes incisos: IV, VII, IX, XI, XV, do Art. 18, c/c os incisos, XXI, XXIV, XXXI, XLVI, C, Cl, e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (TRINTA) dias de Prisão”

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS quando vislumbrou em seu relatório o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir ao 3º SGT PM RG 15325 CELIO QUEIROZ DA SILVA do 7º BPM, uma vez que segundo as folhas 53 e 54 a referida Praça quando encontrava-se representando legalmente a Associação Recreativa e Cultural dos Policiais Militares de Santana do Araguaia-PA, registrada sob a CNPJ 05649667/0001/33, autorizou a nacional ROSIMAR DE JESUS BARBOSA a promover uma rifa benéfica em nome da associação, rifa esta que de acordo com as folhas 14 e 15 lesou integrantes da sociedade santanense, não tendo o acusado fiscalizado a atuação da nacional a qual realizou a delegação da utilização da razão social da associação, prejudicando assim o bom nome da Polícia Militar do Estado do Pará.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, ao delegar poderes a terceiro para promover atos em nome da Associação Recreativa e Cultural dos Policiais Militares de Santana do Araguaia-PA não poderia deixar de fiscalizar a delegação por ele realizada, dado o resultado atingido pela nacional ROSIMAR que cometeu delitos contra integrantes da sociedade santanense. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM. não lhe são favoráveis, visto que concorreu para o cometimento dos crimes promovidos pela nacional ROSIMAR que utilizando a razão social da associação lesou integrantes da população de Santana do Araguaia-PA. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo ao bom nome da Polícia Militar do Estado do Pará e de seus integrantes junto ao seio da comunidade santanense e região. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO: não se assemelha a nenhum dos incisos constantes no art. 34. ATENUANTES: do inciso I do art. 35, NÃO HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO.

3 – **NORMAS INFRINGIDAS:** Destarte o Policial Militar prejudicou com sua conduta os incisos VII e XI, do Art. 18, c/c os incisos XXIV, XXXI, XLVI e CI, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Revendo a dosimetria acima e considerando, que o acusado não participou diretamente dos crimes cometidos a nacionais residentes em Santana do Araguaia-PA. Desclassifico a natureza da transgressão de GRAVE para MÉDIA. **Fica DETIDO POR 12 (DOZE) DIAS.** permanece no comportamento ÓTIMO.

4 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

5 – Solicitar ao Comandante da 7º BPM que dê ciência ao Policial Militar do conteúdo da presente solução, oportunizando o prazo recursal previsto em Lei, e, decorrido este, que informe o início e local do cumprimento da sanção administrativa aqui imposta. Providencie a CorCPR V.

6 – Informar ao Comandante do CPR V do conteúdo da presente solução, para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPR V.

7 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo. Providencie a CorCPR V.

8- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V. Redenção, PA, 10 de fevereiro de 2012.

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360

Presidente da Comissão da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 005/11– CorCPR V, de 31/03/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 086/2010 – CONJUR/CORREG E SEUS ANE-

XOS.

FATO: que no dia 21 de setembro de 2010 na Câmara Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA, onde segundo relatos contidos no relatório de ocorrência enviado pelo Comandante do Destacamento, houve tumulto e confusão no interior do recinto, havendo uso da força policial e ensejando lesões em componente da guarnição que interveio na ocorrência conforme exame de corpo de delito anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar quando vislumbra a inexistência de Crime de quaisquer naturezas, tampouco Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir aos Policiais Militares que participaram no atendimento da ocorrência policial referente ao fato acima delineado, visto que em relação à lesão corporal leve, fls. 09, sofrida pelo SD PM EDIVAN LUZ SILVA, fls. 21 e 22, fica prejudicada a individualização da ação criminosa, uma vez que nenhuma testemunha nem a própria vítima conseguiram identificar o(s) autor(es) da lesão, dado o número de pessoas existentes na naquele local. No que tange a não apresentação na Delegacia de Polícia Civil de Santana do Araguaia pela tipificação de depredação do patrimônio público e outros tipos penais, também ficou prejudicada pelo efetivo reduzido de Policiais Militares e Cíveis ali presentes, aliado ao fato da inexistência de equipamento e armamento menos letais a fim de dispersar a população, que totalizava cerca de 200 (duzentas) pessoas, cabendo aos Policiais Militares a identificação das lideranças e a comunicação às autoridades competentes para posterior apuração, identificação e responsabilização dos agentes, o que foi oportunizado pelo Comandante do Destacamento, CAP QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, através do Relatório de Ocorrência encaminhado ao Comandante do 7º BPM, fls. 05 a 07.

2 - Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação no Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 1ª, 2ª e 3ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 08 de fevereiro de 2012

CLAUDIO RICARDO LIMA JULIO- TEN CEL QOPM RG 12360

Presidente da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 005/11–CorCPR V, de 14 de setembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 016/02; Mem nº 227/2011-P2/7ºBPM e seus anexos; Mem nº 211/11- CorCPR V; Pag. WEB-Diário do Pará Eletrônico, de 13 de setembro de 2011 e Mem nº 340/2011- P1-7º BPM, juntados a presente Portaria.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo então Presidente da CorCPR V, TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, por intermédio da Portaria Nº 005/11–CorCPR V, de 14 de setembro de 2011, tendo como encarregado do presente procedimento, o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 7º BPM, a fim de apurar a denúncia narrada nas documentações origens desta peça vestibular, que apontam para possíveis irregularidades criminais, praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 7º BPM, que teria, no dia 08 de setembro de 2011, na casa de eventos do Isidoro Junior, no show do cantor Luan Santana, quando se encontrava à paisana e portando uma pistola .40, carga do 7º BPM, baleado o jovem CLEVERSON MIRANDA DOS SANTOS, no interior daquela casa de show, não socorrendo o jovem após o disparo, e ainda teria , abalroado com seu carro, a moto em que encontrava-se o amigo e o próprio CLÉVERSON, causando a queda destes, sendo então assistido por outro colega destes jovens, que passava em um carro neste momento, os conduzindo para pronto socorro.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir:

1 – Que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar e de Crime de Natureza Comum, que possam ser atribuídos ao SD PM RG 35541 PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA do 7º BPM, por ter no dia 09 de setembro de 2011, na casa de eventos do Isidoro Júnior, localizada no município de Redenção, no Show do cantor Luan Santana, à paisana, mas armado com uma pistola 40, número SZB 85364, com capacidade de 10(dez) tiros, pertencente a carga da fazenda Pública Estadual, travado luta corporal, vindo a baleiar no interior do banheiro da referida casa de Show, o Sr. KLEVERSON MIRANDA DOS ANJOS, causando-lhe lesão corporal, de natureza grave; ressalta-se que o policial militar em tela, quando efetuou o disparo com a arma de fogo, teria assumido o risco de atingir algo ou alguém, contudo segundo os autos, ao invés de ter comunicado imediatamente o fato a quem de direito (seu Comandante ou oficial de dia do 7º BPM) e registrado o fato na DEPOL local, se retirou da casa de Show, vindo a se refugiar em um hotel daquele município, tomando conduta, em tese, não compatível com as de um Policial Militar, que é sabedor de todos os proce-

dimentos formais e legais que deve adotar, ferindo a ética, o pundonor Policial Militar e o decoro da classe, configurando fatos de natureza Grave, que atentam contra a Disciplina Policial Militar;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie à CorCPR V;

3 - Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR V ;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 3ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do SD PM RG 35541 PAULO HENRIQUE SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, e remeter a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR V;

6 - Deixar de remeter os autos ao Ministério Público Estadual, da comarca de Redenção, pelo fato da Delegacia de Polícia Civil deste município, ter instaurado o IPC de nº 2011.000511-9/DPCR.

Redenção - PA, 14 de fevereiro de 2012.

CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO – TEN CEL QOPM RG 12360

Presidente da Comissão da CorCPR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO NO ADIT AO BOLETIM GERAL

Ref: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/12 – CorCPRVI de 28 de fevereiro de 2012.

PRESIDENTE: CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA do 19º BPM;

INTERROGANTE e RELATORA: a 2º TEN QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA do 19º BPM;

ESCRIVÃO: 2º TEN PM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 26933 EDILSON SANTOS BEZERRA do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 28 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 001/2012-CorCPR VI;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA da CorCPR VI;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Mem. nº 020/2012-2ª Seção e seus anexos;

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administ. Disc. Simplificado nº 002/2012–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS da 10ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG22449ADOLFO MARCELO DE SENA MONTEIRO da 10ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 24 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA do 19º BPM;

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 003/2012- CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24351 GIMAX FERREIRA DA SILVA da 9ª CIPM;

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 022/2012- MP/PJSMG;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 27 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFFRE BARATA DA SILVA da 9ª CIPM;

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 002/2012– MP/1ª PJSMG;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 27 de fevereiro de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REF.: PADS DE PORTARIA Nº 011/2010 - CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e

Considerando o Parecer nº 001/2012-CorCPR-VI, de 17 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

1. **CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CAP PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES da 10ª CIPM, referente à Decisão Administrativa (DA) do PADS de Portaria nº 011/2010-CorCPE, publicada no Boletim Geral Reservado nº 024 de 22 de abril de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer ao norte mencionado, os quais homologuei.

2. **RATIFICAR** a sanção de 11 (onze) dias de PRISÃO disciplinar, imposta ao CAP PM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 011/2010-CorCPE.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Boletim Geral Reservado. Providencie a CorCPR-VI.

4. Solicitar de pronto ao Comandante da 10ª CIPM, o qual o recorrente encontra-se atualmente subordinado, que uma vez publicada a presente Decisão, lhe dê ciência por escrito da mesma, e após transcorrido o prazo recursal previsto no CEDPM, que informe à CorCPR-VI o local e data de início do cumprimento da sanção disciplinar imposta.

5. Juntar o Parecer nº 001/2012 - CorCPR-VI e a presente Decisão Administrativa ao referido processo administrativo disciplinar, arquivando-se as duas vias no cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 23 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 051/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 051/2011-CorCPR-VI de 25 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 206 de 10 de novembro de 2011, a qual teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 24681 JOSÉ EDVALDO COUTO CAMARA da 10ª CIPM, a fim de apurar os fatos relatados pela Sra. FRANCISCA IONEIDE DOS SANTOS ROSEIRA, através do BOPM nº 058/11 – CorCPR-III de 13 de setembro de 2011.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos do procedimento investigatório instaurado, que há indícios de prática de crime de natureza militar, bem como indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos militares estaduais CB PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ e SD PM RG 33417 ALEXANDRE DE SOUSA AMARAL ambos da 10ª CIPM destacados em Garrafão do Norte, por terem, em tese, o primeiro na qualidade de comandante, e o segundo na função de motorista da Vtr. 1083, por volta das 10:30h do dia 08 de setembro de 2011, na Av. 07 de setembro no município de Garrafão do Norte/PA, quando em uma manobra de ré na viatura, batido na bicicleta que estava sendo segurada pela ofendida Sra. FRANCISCA IONEIDE DOS SANTOS ROSEIRA, vindo o pedal a atingir sua perna direita, que teria causado a lesão descrita no laudo e exame de fls. 17 e 18 dos autos. E em ato contínuo, tendo a ofendida reclamado da conduta dos policiais em não reconhecer o choque e culpa no evento, foi ainda conduzida e apresentada pelo CB E. SILVA na DEPOL pelo crime de desacato, o qual não teria sido, segundo ela, levado adiante pela autoridade policial civil.

Convém ressaltar que a versão apresentada pelos sindicados, em especial pelo CB E. SILVA, da viatura não ter atingido a ofendida, e dela ter passado a ofender a Gu. com palavras de baixo calão (vagabundos, safados, ladrões, etc...) por ter sido surpreendida por uma manobra da viatura quando a senhora estaria no meio da rua, contraria a prova material e a testemunhal (fl. 20) acostada aos autos, que se harmonizam com a versão apresentada pela ofendida.

2. Decidir que há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do Sindicante, o 2º SGT PM RG 24681 JOSÉ EDVALDO COUTO CÂMARA da 10ª CIPM de Capitão Poço/PA, por ter, em tese, agindo por delegação às atribuições de autoridade superior, desconsiderado totalmente prova material e testemunhal juntada nos autos da Sindicância quando na feitura do Relatório. Tanto que sequer comentou e confrontou com os depoimentos dos sindicados e policiais ouvidos, em sua “Análise das Provas”, os laudos e testemunho colhidos de fls. 17, 18 e 20, concluindo ao final, de forma tendenciosa, em dissidência às provas colhidas no procedimento.

3. Encaminhar a presente Solução à CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 19485 EDSON SILVA NAZARÉ e SD PM RG 33417 ALEXANDRE DE SOUSA AMARAL ambos da 10ª CIPM (Capitão Poço), pelas condutas descritas no “item 1” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

5. Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 24681 JOSÉ EDVALDO COUTO CÂMARA da 10ª CIPM (Capitão Poço), pela conduta descrita no “item 2” desta Solução. Providencie a CorCPR-VI.

6. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, encaminhando a 1ª via à JME, face os indícios de crime militar vislumbrados no “item 1” da presente Solução, e disponibilizando a 2ª via aos Encarregados dos PADS a serem instaurados. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 27 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 001/12 - CorCPR VII

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA do 11º BPM.

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA da 5ª CIPM.

ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM 15138 ELTON BRASIL DA COSTA do 11º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA do 11º BPM.

FATO: Constantes faltas de serviço, lhe inclusive culminou com a instauração do Termo de Deserção, em 16 de junho de 2007.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2012

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Substituição de Encarregado de Sindicância de PT nº 001/12/SIND – Cor CPR VII, de 06 de março de 2012.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 15190 EDSON BRITO PINHEIRO do 11º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 14071 JOSÉ MARIA MACIAS FILHO do 11º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 15.612 EDÉSIO OLIVEIRA GONÇALVES, do 11º BPM.

OBJETO: Apurar denuncia de ameaça praticada no dia 15 de janeiro de 2012, por volta de 19:00h em via pública, na praça principal em Quatipuru-Pa.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 011/2011- Cor CPR VII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 011/2011-CorCPR VII, presidido pelo 2º SGT PM RG 18961 JOSE LEVI CUNHA DE ARAUJO, do 5º BPM, que versa sobre a acusação de que o SD PM RG 34.721 LEILO SIDNE BARATA NEVES, do 11º BPM, teria no dia 09.06.2011, por volta das 16:30 horas, no município de Castanhal-PA, haver agredido fisicamente com um tapa no rosto o nacional SANDRO CORREA DA SILVA DA COSTA, quando estava conversando com a cunhada do acusado, em frente a casa do mesmo, e que além da agressão física, passou a dizer que SANDRO era safado, bandido e que iria dar um tiro na sua cabeça, colocando a mão no bolso, como se fosse sacar uma arma, e que aproximadamente um mês antes, o mesmo policial militar sacou uma arma de fogo de forma ameaçadora, mostrando-a para SANDRO e seu sobrinho WIRLEI CORREA.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não houve indícios de crime e nem o cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 34.721 LEILO SIDNE BARATA NEVES, do 11º BPM, em virtude da absoluta falta de provas materiais nos autos de PADS, pela desistência da vítima em prosseguir com a acusação e pela falta de provas testemunhais.

2. Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie a Cor CPR VII;

3. Arquivar as duas vias dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 06 de março de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16244
Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 016/11- Cor CPR VII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT nº 016/11-CorCPR VII, presidido pelo CAP QOPM RG 27.284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 11º BPM, que versa sobre a acusação de que o CB PM RG 23.506 ANTÔNIO SILVIO FERREIRA BRAGA, do 11º BPM, teria no dia 15 de outubro de 2011 pela manhã, em

uma estrada no município de Bonito-Pa, ameaçado o senhor Raimundo Angelico Meninea Lameira, Presidente da Câmara dos Vereadores do município de Bonito-Pa.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir que não houve crime, mas houve sim o cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23.506 ANTÔNIO SILVIO FERREIRA BRAGA, do 11º BPM, por ter no dia 15 de outubro de 2011 pela manhã, em via pública, em uma estrada no município de Bonito-Pa, ameaçado o senhor Raimundo Angelico Meninea Lameira, em virtude daquele na condição de Presidente da Câmara dos Vereadores do município de Bonito-Pa, ainda não ter posto em pauta de votação o projeto de lei que homenageia o irmão do policial militar acima citado, projeto este que atribui o nome do irmão do policial militar ao posto de saúde da Boa Esperança, naquele município .

2. **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 23.506 ANTÔNIO SILVIO FERREIRA BRAGA, lhe são favoráveis, uma vez que o referido policial Militar conta com dois elogios e uma medalha de bons serviços, 10 anos, metal bronzado, em suas folhas de alterações, não possuindo punição disciplinar. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, já que restou provado que os motivos eram de ordem pessoal, na tentativa de pressionar o Presidente da Câmara Municipal a colocar em pauta um projeto que homenagearia o irmão falecido do policial militar em epígrafe. A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, tendo em vista que além de haver sido cometida por motivo de ordem pessoal, o transgressor cometeu a infração em público, fardado, na presença de diversas pessoas. AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois, apesar de não resultar em grandes prejuízos para o serviço policial militar, o fato contribui para macular a imagem da instituição Policial Militar. DESQUALIFICAR a natureza da transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” para “MEDIA”, considerando as circunstancias atenuantes e os antecedentes do policial militar. Incurso, em tese, nos incisos XCIII, XCIV, CIV do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos XXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). **SANCIONAR** o CB PM RG 23.506 ANTÔNIO SILVIO FERREIRA BRAGA do 11º BPM, **com 11 (onze) dias de Detenção**.

3. A presente punição disciplinar deverá ser cumprida no interior da residência do acusado, sem prejuízo do serviço, podendo também o mesmo se ausentar do local de cumprimento da punição, apenas em caso de atendimento médico, com o conhecimento prévio do Comandante do 11º BPM. Providencie o Comandante do 11º BPM.

4. Encaminhar cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 11º BPM, para que, após expirado o prazo recursal previsto no CEDPM, execute a aplicação do cumprimento da sanção disciplinar, informando o início do cumprimento a esta Corregedoria. Providencie a Cor CPR VII e o Comandante do 11º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 08 MAR 2012

5. Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie a Cor CPR VII;

6. Arquivar as duas vias dos Autos no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 05 de março de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VII

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 003/12/SIND –CorCPR VII

Retifico a publicação da Portaria de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/2012 – CorCPR VII, de 27 de fevereiro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 041 de 01 de março de 2011, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: Designar o 3º SGT PM RG 25.400 VALDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, da 1ª CIPM; LEIA-SE: Designar o 3º SGT PM RG 25.400 VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, da 1ª CIPM. (NOTA PARA BG Nº 001/2012 – CorCPR VII)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 06 de março de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII

PORTARIA Nº 002/2012 – IPM/CorCPR-VIII DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA da 18ª COM/Jacundá/PA

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia envolvendo policial militar lotado no 16º BPM/Altamira, com o tráfico de drogas, quando destacado em Jacundá, pertencente a 6ª CIPM em Tailândia/PA, bem como da possível ilegalidade de suas promoções.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 002/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter a época da apuração dos fatos de Portaria nº. 015/2009-SIND/CorCPR

VIII, extraviado 01 (um) CD-R, apenso no Ofício nº. 033/09-DLG, e o Termo de declarações do SD PM LOBATO, fato ocorrido em Porto de Moz-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 16 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 003/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24147 JURANDIR DE ARAUJO PEREIRA JUNIOR do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e ainda terem furtado uma quantia em dinheiro ao revistarem um apartamento em um hotel, durante abordagem policial, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 17 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 004/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21831 EDINALDO XAVIER BEZERRA do 16º BPM.

FATO: Apurar conduta de policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sofridos atentado contra suas vidas, quando em perseguição a um veículo em fuga onde os ocupantes efetuaram disparos contra os policiais que conduziam motocicletas vindo a serem atingidos de raspão, levando os militares a caírem com as motocicletas sofrendo várias lesões, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 17 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 005/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO da 16ª CIPM.

FATO: Apurar ameaça sofrida por policial militar, através de uma mensagem de texto via celular, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

. * Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 006/11- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 006/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude estar aguardando o retorno de carta precatória enviada a CorCPR-I, bem como estar aguardando resposta do Núcleo de Inteligência da PMPA.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 006/11– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 12 de Dezembro de 2011, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.

Belém/PA, 18 de Janeiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 014/11- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 014/2011- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude está aguardando o retorno do policial ofendido que se encontra em gozo de férias regulamentar.

RESOLVE:

Art.1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 014/11– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 27 de Dezembro de 2011 a 21 de Janeiro de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGeral à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.
Altamira-PA, 02 de Janeiro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 012/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA do 16º BPM;
INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 012/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade durante ocorrência policial, fato ocorrido no Município de Vitória do Xingu/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35519 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO, e SD PM RG 35608 MANOEL FRANCINALDO DOS SANTOS FILHO, no atendimento a ocorrência do dia 07 de Novembro de 2010, por volta das 01h30, em frente a casa de festa "Clube Olímpio", no município de Vitória do Xingu-PA, pois os PMs supramencionados abordaram o cidadão Policárpio Costa Neto, que estava vendendo bebidas além do horário permitido, tendo o Senhor Policárpio desacatado a GUPM de serviço, no momento em que o 3º SGT PM ARIMATEIA solicitou para que parasse a venda, e devido a conduta do Sr. Policárpio, este foi conduzido até a delegacia local, para serem tomadas as providências legais cabíveis;

2. Há indício de crime de natureza comum em desfavor do Sr. POLICÁRPIO COSTA NETO, por ter desacatado o 3º SGT PM RG 21866 JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA, o SD PM RG 35519 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO, e SD PM RG 35608 MANOEL FRANCINALDO DOS SANTOS FILHO, no momento em que foi solicitado para parar a venda da bebida alcoólica, pois estava além do horário permitido;

3. Deixar de remeter cópia dos Autos ao Ministério Público, devido a conduta do Sr. Policárpio estar em apuração pela Polícia Civil, conforme BOP nº. 00142/2010.00182-4, (fls. 18);

4. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 19 de Dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 039/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 039/11-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física, bem como de terem sacado arma de fogo durante uma festa, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do sindicante e decidir que:

1. Há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina, por parte dos SD PM RG 37547 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS e SD PM RG 35594 LEANDRO NOVAES SANTOS, por terem em tese, quando de folga e a paisana, se envolvido em uma briga no Xingu Praia Clube no município de Altamira, no dia 10 de Março de 2011 por volta das 03h, e vindo agredir fisicamente o cidadão LAUANN MOABBY BEZERRA BRITO.

2. Há indícios de Crime de natureza Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 20842 CÍCERO ALVES DE CAMPOS FILHO, como CMT. Da GUPM, por ter em tese, deixado de tomar as providências cabíveis no atendimento e condução de ocorrência policial envolvendo policial militar, mesmo tendo observado que um dos envolvidos na rixa se encontrava visivelmente lesionado, fato ocorrido por volta das 1h30min na madrugada do dia 10 de Abril de 2011, na sede do Xingu Praia Clube;

3. Há indícios de Crime de natureza Comum, por parte do Sr. RUAN DA CRUZ LOPES, por ter em tese se envolvido em uma rixa, agredido fisicamente e lesionado o Sr. LAUANN MOABBY BEZERRA BRITO; fato ocorrido por volta das 11h30 na madrugada do dia 10 de abril de 2011, na sede do Xingu Praia Clube.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 20842 CÍCERO ALVES DE CAMPOS FILHO, SD PM RG 37547 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS e do SD PM RG 35594 LEANDRO NOVAES SANTOS todos do 16º BPM, conforme o descrito do subitem “a” e “b”. Providencie a CorCPR-VIII.

5. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

6. Remeter a copia dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista o subitem “a” e “c”. Providencie a CorCPR-VIII;

7. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

8. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 27 de dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 044/2011-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA da 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 16ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 044/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 16ª CIPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e difamação contra sua ex-esposa e de maus tratos as crianças, as quais estão sob a sua guarda, fato ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que fica prejudicada a presente apuração, tendo em vista, da desistência da ofendida, conforme declaração de fls. 019;
2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;
3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 28 de dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 066/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23732 JOSIMAR DE LIMA, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 066/11-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter se evadido a uma abordagem do DEMUTRAN, bem como de ter retornado e ameaçado de morte os agentes de trânsito, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do sindicante e concluir que:

1. Há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina, por parte do CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, por ter em tese, a paisana, de folga, no dia 22 de Julho de 2011, por volta das 21h, desacatado e ameaçado o Agente de Trânsito, Bruno Rodrigo Araújo da Costa, após ter passado em fiscalização de trânsito sem obedecer as regras de circulação, as proximidades da Igreja Imaculada Conceição, no bairro Brasília, Altamira/PA.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, lotado no Quartel do 16º BPM, conforme o descrito do subitem “a”. Providencie a CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 08 MAR 2012

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista o subitem “a”. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 06 de Janeiro de 2012.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 072/2011-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 072/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e verbal; bem como de ter sacado uma arma de fogo tipo pistola e ameaçado de morte um coirmão de farda durante uma festa, fato ocorrido no Município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado em razão da desistência da vítima CB BM CÉLIO ROCHA DE JESUS, do 9º GBM, por livre e espontânea vontade em não dar continuidade na apuração dos fatos que apura possível transgressão da disciplina em ocorrência do dia 07 de setembro de 2011 no Clube da Associação de Cabos e Soldados PMBMPA, neste município;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 28 de dezembro de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX

RESENHA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2012 –CORCPR IX, 02MAR2012-03-08 1. MEMBROS:

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR da 3ª CIPM;

INTERROGANTE E RELATOR:CAP QOPM JOÃO MÁRCIO DA C. BELÉM ANDRADE DE NORONHA;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO da 3ª CIPM
ACUSADO: CB PM RG 26951 WALDIR OLIVEIRA MEDEIROS da 4ª CIPM;
ORIGEM: Homologação de IPM nº 002/2011/p-2-pelo Comando da 4ª CIPM/Cametá.
ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CELQOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2011 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 35489 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que o referido oficial neste período de tempo estar apurando um IPM de um fato que ocorreu no município de Curralinho, e que o mesmo precisa deslocar-se até Curralinho, assim prejudicando a confecção do PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 004/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 11 de janeiro a 13 de fevereiro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PT. Nº 036/2011– CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 26066 ROSIANE FIGUEIREDO DA SILVA, do 8º BPM, como Encarregada do referido procedimento;

Considerando a necessidade de deslocamento até o município de Ponta de Pedras/Pa, local do fato em apuração, onde reside a suposta vítima;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome da encarregada a fim de subsidiar as despesas de hospedagem no supracitado município durante o período de diligências referente ao presente procedimento, conforme motivado através do Mem nº 003/2012-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 036/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 25 de fevereiro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 de março de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 005/2011/IPM – CorCPR XI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO da CorCPR IV, com escopo de apurar o teor dos fatos constantes no Ofício Nº 540/2011:CPR XI, e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado a Guarnição e outros policiais militares do Destacamento de Polícia Militar no Município de São Sebastião da Boa Vista no dia 10 de setembro de 2011, que resultou na destruição e saqueamento do referido imóvel, em virtude de terem agido legalmente empreendido fuga para evitar confronto com os revoltosos em número bastante superior ao efetivo, pois não possuíam munição e armamento não letal, inclusive com risco de suas próprias vidas;

2 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que houve indício de crime de natureza comum previsto Art.250 do CP, c/c Art.121 do CP (na sua forma tentada) a ser imputado aos nacionais CHARLES DE GAULIE DA CRUZ SANTANA, ROMARIO JOSÉ CASTLHO FURTADO, SEBASTIÃO ELIAS FARIAS DE CARVALHO, ANTONIO DOS REIS FARIAS, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos a participação dos mesmos, na destruição e saqueamento do imóvel do Destacamento de Polícia Militar no Município de São Sebastião da Boa Vista no dia 10 de setembro de 2011;

ADITAMENTO AO BG Nº 046 – 08 MAR 2012

3 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

5 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 28 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND nº 030/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 10 (dez) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão da Sindicância de Portaria nº 030/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/2012 – CorCPR XI).

Belém, 28 de fevereiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 002/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 15 (quinze) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/2012 – CorCPR XI).

Belém, 01 de março de 2012

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de SIND nº 029/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 15 (quinze) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão da Sindicância de Portaria nº 029/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/12 – CorCPR XI).

Belém, 01 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
RESP. PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA